

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao (À) Senhor (a) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **Fundação Geraldo de Souza Lima**

CNPJ: **04941772/0001-89**

Endereço da sede: **Avenida Floriano Rubim, nº 3, 3º andar,
Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**

Nome e CPF do Representante Legal: **Milton Schmidt, 462401957-15**

Endereço eletrônico (e-mail): **milschm@gmail.com**

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (x)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço?
()

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: **9.000 (Nove Mil)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: EDITAL Nº 78/2015/SEI-MC publicado em 26/10/2015

Localidade: MG Mutum

Canal: 218E

Objeto:

(x) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

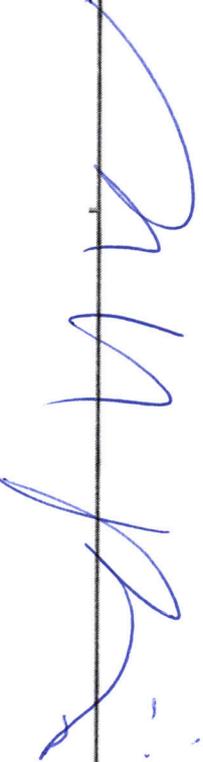
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Nome do dirigente:		LUIZ CARLOS DA L FIAZ	
Cargo:		DIRETOR CULTURAL	
RG:	5.352 7	Órgão Emissor:	CREA-ES
CPF:	880.454.207-15	Tít. Eleitor:	000629161422
Endereço: AVENIDA KRISTIANE VARGAS, 472 DOMINOS MARTINS - ES			
Bairro:	CENTRAO	CEP:	29.260-000
Assinatura:			
			



Nome do dirigente: MILTON SCHMIDT		
Cargo: PRESIDENTE	Tít. Eleitor: 015838061449	
RG: 09156471-6	Órgão Emissor: IFP/R5	CPF: 462.401.957-15
Endereço: Escadaria Raulpho Giardoli, N.º 05 3º Andar - CENTRO - VITORIA - ES		
Bairro: CENTRO	CEP: 29.016-275	
Assinatura: 		



Nome do dirigente: MARCOS LISSANDRO ROCHA GOMES BARROS		
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Tít. Eleitor: 000706JS1434	
RG: 21368045	Órgão Emissor: PC/MG	CPF: 681877727-20
Endereço: AVENIDA PREFEITO HELIO ROCHA, 1260 CENTRO, SANTA LEOPOLDINA, ESPÍRITO SANTO		
Bairro: CENTRO	CEP: 23640.000	
Assinatura: 		



Nome do dirigente: PAULO CÉSAR DUTRA		
Cargo:	Tít. Eleitor: 9384114/65	
RG: 293011	Órgão Emissor: SERS-ES	CPF: 216227957-68
Endereço: AVENIDA AMÍSIO FELZANDES COELHO, Nº 325 EDIFÍCIO BLENDA AP. 104 - BAIRRO DE JARDIM DA PENHA - VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BRASIL - CEP - 29.060-670		
Bairro: JARDIM DA PENHA	CEP: 29.060.670	
Assinatura: 		



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
TELEFONE= (027) 755-1688
KLEBERSON LEANDRO DA SILVA
TABELIÃO
COMARCA DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
Kleberston Leandro
Da Silva
Tabelião e Escrivão

LIVRO N.º 6-A FLS. 87/94. TRASLADO PRIMEIRO

ESCRITURA PÚBLICA DO ATO DE INSTITUIÇÃO
E DOTAÇÃO E ESTATUTO

SAIBAM quantos esta pública escritura do Ato de Instituição e Dotação e Estatuto da Fundação, virem que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto (08) do ano de 2001 (dois mil e um), nesta cidade e Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, perante mim Tabelião, que a seguir transcrevo:

CARTÓRIO DO 1.
01
Kleberston Leandro
Da Silva
Tabelião e Escrivão
Ecoporanga

FUNDAÇÃO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
GERALDO DE SOUZA LIMA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º

A FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á por este ESTATUTO, seu regimento interno e legislação aplicável.

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Praça Presidente Vargas, 028

Cartm. 00000000



Parágrafo 1º São instituidores da fundação:

1º) **Gerônimo Antônio Foca**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado à Rua Otilia da Costa, 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 364.735.707-30, CI 164.855, SSP/ES; 2º) **Milton Schmidt**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Adão Brum, nº 199, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 462.401.957-15, CI 09156471-6, IFP/RJ; 3º) **Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros**, brasileiro, casado, bancário e bacharel em direito, residente e domiciliado à Rua Natalina Daher Carneiro, 120/204, Jardim da Penha, Vitória, ES, Identidade 503.686 SSP/ES, e CPF 681.977.727-20; 4º) **Luiz Carlos Dal Piaz**, brasileiro, casado, bancário, e engenheiro elétrico, residente e domiciliado à Rua João Batista Miranda do Amaral, 306/102, bloco D, Jardim Camburi, Vitória, ES, Identidade CREA/ES 5312, e CPF 880.454.207-15; 5º) **Odília Cavalcante Foca**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Otilia da Costa, 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 030.971.737-06, CI 253.688/ES; O 2º o 3º e 4º instituidores são representados pelo Sr. Gerônimo Antônio Foca, nos termos da procuração lavrada neste Cartório no livro n.º 40, as fls. 07.

03
Leandro
Silva
Bellini
Escritório

CARTÓRIO DO
02
m.
Vitoria-ES

Capítulo II

DA DURAÇÃO

Artigo 2º

A existência da FUNDAÇÃO é por prazo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos membros do CONSELHO CURADOR, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

Capítulo III

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
4e-a949-c7599e6bfd3
Ecoporanga - ES



002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

DA SEDE E FORO

Kleberson Leandro
Da Silva
tabelião e escrivão

Artigo 3º

A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, à Avenida Floriano Rubim, n.º 3 A, 3º andar, Ecoporanga, Espírito Santo.

Capítulo IV

DOS FINS

Artigo 4º

A FUNDAÇÃO tem por fins a atuação no campo da comunicação social, visando a prestação de serviços educacionais, culturais e divulgação dos princípios morais e de saúde à comunidade, mediante e principalmente:

- I- criação, manutenção e operação de emissoras de rádio e televisão;
- II- a produção e a veiculação de programas exclusivamente educativos, culturais, morais e de saúde, através de emissoras de radiodifusão e televisão e outros meios de comunicação;
- III- desenvolvimento e produção de programas e trabalhos para o setor educacional e cultural;
- IV- promoção e divulgação dos conhecimentos das ciências desenvolvidas pelo homem e dos ensinamentos com vista a valorização do povo em geral;
- V- colaboração, pelos meios adequados, com entidades públicas e privadas em ações de promoção social, educacional e cultural;
- VI- instituição de bolsas de estudo, estágios, auxílios e assistência a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos seus objetivos, desde que

ARTIGO DO 1.º
23
Escritório de Registro de Imóveis
Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ecoporanga - ES

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO DE OFÍCIO

002d346147bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



permitam os recursos e cumpridos os preceitos regulamentais da FUNDAÇÃO;

VII- promoção de cursos, simpósios, palestras, seminários, convenções e congressos, que tenham como tema de estudo questões relacionadas com os seus objetivos;

VIII- manutenção, por serviços próprios e/ou terceiros, através de radiofonia ou por meios de telecomunicações, a divulgação de tudo o que propugnar pela formação cívica, moral, cultural e educacional do povo em geral;

Parágrafo 1º As emissoras de radiodifusão e televisão da FUNDAÇÃO terão as denominações de fantasia escolhidas pelo CONSELHO DE CURADORES e registradas na forma da Lei.

Parágrafo 2º A FUNDAÇÃO não remunera, não distribui lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos Órgãos estatutários, constantes do Capítulo VII.

Parágrafo 3º A FUNDAÇÃO poderá criar, manter, operar e explorar serviços, departamentos e estabelecimentos consentâneos com seus fins em todo o território do Município de Coporanga, Estado do Espírito Santo.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de :

- I- Pelo Capital de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), integralizado, no Ato da Instituição, em moeda corrente;
- II- bens móveis ou imóveis e direitos adquiridos a qualquer título;

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Praca Presidente Vargas, 028

CARTÓRIO DO
04
Coporanga

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Kleberson Leonardo
Da Silva
Tabelião e Escrevão

III- resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo 1º O patrimônio da FUNDAÇÃO, em nenhum caso, poderá ser aplicado em finalidade diversa da de seus objetivos.

Parágrafo 2º O patrimônio da FUNDAÇÃO não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer natureza, para responder por obrigações de terceiros.

Parágrafo 3º Os bens patrimoniais somente poderão ser aplicados e/ou onerados após prévia e expressa autorização do CONSELHO DE CURADORES.

Capítulo VI

DAS RECEITAS



Artigo 6º

As receitas da FUNDAÇÃO constarão de doações, legados, auxílios, subvenções de órgãos governamentais, donativos de pessoas físicas e jurídicas, remuneração por serviços, de aplicações no mercado financeiro, outras que lhe forem atribuídas a qualquer título.

Parágrafo 1º As doações feitas a FUNDAÇÃO não serão devolvidas em tempo algum.

Parágrafo 2º O recebimento de doações com encargos, dependerá da aprovação prévia do CONSELHO DE CURADORES.

Parágrafo 3º Para manter e atingir aos seus fins e/ou assegurar a sua operacionalidade poderá a FUNDAÇÃO contratar operações de empréstimos ou financiamentos.

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO DO OFÍCIO

Praça Presidente Vargas, 020,

Centro - CEP 29250-000

Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ecoporanga - ES

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CURADORES

07
Kleberson Leandro
Da Silva
Tabelião e Escrivão

Artigo 7º O CONSELHO DE CURADORES é o órgão máximo da FUNDAÇÃO, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto relativo aos interesses da entidade, obedecidos os Estatutos e a legislação pertinente.

Artigo 8º O CONSELHO DE CURADORES é constituído por cinco (05) integrantes, que são **Geroncio Antonio Foca**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado à rua Otilia da Costa, n.º 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 364.735.707-30, CI 164855, SSP/ES, **Milton Schmidt**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Adão Brum, n.º 199, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 462.401.957-15, CI 09156471-6, IFP/RJ, **Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros**, brasileiro, casado, bancário e bacharel em direito, residente e domiciliado à rua Natalina Daher Carneiro, 120/204, Jardim da Penha, Vitória, ES, Identidade 503.686 SSP/ES, e CPF 681.977.727-20, **Luiz Carlos Dal Piaç**, brasileiro, casado, bancário e engenheiro elétrico, residente e domiciliado à rua João Batista Miranda do Amaral, 306/102, bloco D, Jardim Camburi, Vitória, ES, Identidade CREA/ES 5312, e CPF 880.454.207-15 e um representante de Estabelecimento de Ensino da Região.

CARTÓRIO DO I.
06
Rocha
Ecoporanga

Parágrafo 1º Os integrantes do CONSELHO DE CURADORES terão mandato indeterminado.

Parágrafo 2º A substituição de um ou mais integrantes do CONSELHO DE CURADORES será feita pelo próprio conselho quando da renúncia ou falecimento de seus integrantes.

27.567.206/0091-00

CARTÓRIO DO OFÍCIO

Praça Provedor Vargas, 026

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd85
Ecoporanga - ES



Artigo 9º O CONSELHO DE CURADORES reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias do CONSELHO DE CURADORES serão convocadas com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, indicando local e hora da reunião, bem assim a ordem do dia.

Artigo 10º As reuniões do CONSELHO DE CURADORES serão presididas pelo Presidente e instalar-se-ão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 11º Compete ao CONSELHO DE CURADORES:

- I- eleger trienalmente o seu Presidente e o Secretário;
- II- eleger trienalmente os integrantes da Diretoria da FUNDAÇÃO, preenchendo no período os cargos que vagarem; destituindo e/ou exonerando os eleitos se assim julgar conveniente, a qualquer tempo;
- III- deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela DIRETORIA;
- IV- deliberar sobre o BALANÇO GERAL, BALANÇO PATRIMONIAL, o relatório e as contas da Diretoria, relativas ao exercício financeiro anterior, depois da emissão de parecer do CONSELHO FISCAL;
- V- aprovar o orçamento da FUNDAÇÃO para o exercício subsequente, proposto pela DIRETORIA;
- VI- deliberar sobre a proposta da DIRETORIA para aquisição ou alienação de bens imóveis ou constituição de ônus sobre os bens da FUNDAÇÃO, e a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VII- constituir procuradores, empregados ou não, especificando os poderes que julgar conveniente ou outorgar.

27.587.205/0001-00



1607
Da Silva
Tabellão e Bastião

Parágrafo Único - A movimentação de contas bancárias e assunção de obrigações serão sempre com assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, com poderes para tanto.

VIII- autorizar a criação, operação ou instituição de estações de radiodifusão, de televisão, de serviços, departamentos e estabelecimentos.

Parágrafo Único - Ao CONSELHO DE CURADORES, além da competência enumerada neste artigo, compete, ainda, deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a FUNDAÇÃO possa atingir os fins a que se propõe, inclusive o de trata o artigo 33, inciso I.

Artigo 12º As decisões do CONSELHO DE CURADORES serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes, excetuadas as pertinentes às matérias do artigo 11, incisos I, III, IV e V, bem como os artigos 33, inciso I e 34, parágrafo deste, que serão decididos pelo voto de maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente do CONSELHO além de seu voto, como integrante proferir o voto de desempate.

08
CARTÓRIO DO
Cooperanga

SEÇÃO 2 - DA DIRETORIA

Artigo 13º A DIRETORIA, órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO, é formado por quatro (04) Diretores, que serão eleitos pelo CONSELHO DE CURADORES para um mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

27.567.2031/001-00

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 023
Centro - CEP 29850-000
Cooperanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
61-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3
K. J. Almeida Martins, 244
Cooperanga - ES

002d3461



Parágrafo Único – Em caso de vacância de algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do CONSELHO DE CURADORES, para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

com o Conselho
Da Câmara
Tabelião e Secretário

Artigo 14º A DIRETORIA é composta dos seguintes cargos:

- I- DIRETOR PRESIDENTE;
- II- DIRETOR EDUCACIONAL
- III- DIRETOR CULTURAL
- IV- DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Artigo 15º A DIRETORIA reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião com a presença mínima de três (03) de seus integrantes, por maioria simples de votos.

09
09
09

Parágrafo 1º Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante da DIRETORIA, proferir voto de desempate.

Parágrafo 2º Todos os cargos da DIRETORIA de assessoria e de gerência, só poderão ser ocupados por brasileiros natos e a investidura nos mesmos após haver a entidade se tomado executante do serviço de radiodifusão, depois da aprovação dos nomes pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 16º Compete à DIRETORIA:

- I- administrar e superintender os trabalhos e bens da FUNDAÇÃO,
- II- apresentar anualmente ao CONSELHO DE CURADORES o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as Contas da DIRETORIA para a necessária apreciação;
- III- formalizar contratos, ajustes e convênios autorizados pelo CONSELHO DE CURADORES;

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

002d3461-47 | REGIÃO JURÍDICAS



Delegado
Da Silva
Tabelião e Secretário

- IV- alienar ou constituir ônus sobre os bens da FUNDAÇÃO, mediante autorização do CONSELHO DE CURADORES;
- V- decidir sobre a aquisição de bens móveis, de direitos e de imóveis necessários à realização dos fins da FUNDAÇÃO, mediante autorização do CONSELHO DE CURADORES,
- VI- autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas do interesse da FUNDAÇÃO;
- VII- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da FUNDAÇÃO;
- VIII- nomear a Comissão Geral de Programação.

Artigo 17º Ao DIRETOR PRESIDENTE compete:

- I- representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele;
- II- convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA;
- III- supervisionar os trabalhos da FUNDAÇÃO;
- IV- assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da FUNDAÇÃO;
- V- praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizar seus serviços;
- VI- zelar pelo cumprimento das normas e determinações dos órgãos públicos fiscalizadores das atividades da FUNDAÇÃO;
- VII- constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia et extra" e os especiais de advogados, assinando o mandato com outro Diretor.

CARTÓRIO DO I. C. O.
10
Araguaia-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
4b4e-a949-c7599e6bfed3

27.567.2009/0101-007

CARTÓRIO - OFÍCIO

Prédio Presidência - Anexo. 028

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Artigo 18º Ao Diretor Educacional compete:

- I- substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, nas suas faltas ou impedimentos, por este declarados ou reconhecida pelos demais membros da Diretoria;
- II- dirigir e supervisionar todo o serviço educacional;
- III- colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Alberson
Da Silva
Tabella
Escrito

Artigo 19º Ao Diretor Cultural compete:

- I- dirigir e supervisionar todo o serviço de promoção cultural e publicitário;
- II- colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo 20º Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

- I- dirigir e supervisionar todo o serviço de tesouraria e de pessoal;
- II- organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da FUNDAÇÃO;
- III- elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de remessa ao CONSELHO DE CURADORES;
- IV- autorizar pagamentos;
- V- ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VI- controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

11
CARTÓRIO DO T. O. C.
[Assinatura]
de porange

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO DO OFÍCIO

Rua Presidente Vargas, 220

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd5
N. 002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd5



- VII- zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário FUNDAÇÃO;
- VIII- dirigir e supervisionar todos os serviços administrativos da FUNDAÇÃO;
- IX- organizar as reuniões da Diretoria;
- X- efetuar as comunicações da FUNDAÇÃO com seus organismos ou entidades e com terceiros;
- XI- ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da FUNDAÇÃO.

Assinatura
Do Substituto
Tabelião

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º A FUNDAÇÃO terá um CONSELHO FISCAL, formado de três (03) integrantes efetivos e três (03) suplentes, com mandato de três (03) anos, eleitos e escolhidos pelo CONSELHO DE CURADORES, que exercerá o controle interno das contas da FUNDAÇÃO, emitindo parecer sobre elas.

ANTORIO DO 1.º OFÍCIO
12
Ecoporanga-ES

Parágrafo Único – Os integrantes do CONSELHO FISCAL eagem seu Presidente.

Artigo 22º As deliberações dos órgãos administrativos que dependem de autorização, reconhecimento, aprovação, ratificação ou pronunciamento prévio do Ministério Público ou demais Órgãos Fiscalizadores, somente poderão ser efetivamente formalizados após o cumprimento dos procedimentos previstos em lei.

27 SET 2011 09:00

ANTORIO DO 1.º OFÍCIO

Projeto Provedor de Justiça 028

Centro - CEP 29250-000

Ecoporanga - ES

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3 JURIDICA



Capítulo VIII

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 23º O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada por emissora da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único – O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pelo Diretor Financeiro e Administrativo da FUNDAÇÃO, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, pelo representante de Estabelecimento de Ensino da Região, pelo representante da Classe Estudantil da Região, pelo Representante da Comunidade, indicado por Clube de Serviço e por um Representante do Ministério da Educação e do Desporto; e reunir-se-á toda vez que convocada pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO.

Capítulo IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 24º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 25º Até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Diretoria apresentará ao CONSELHO DE CURADORES a proposta orçamentária para o ano seguinte, no qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação.

Parágrafo 1º A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo 2º O CONSELHO DE CURADORES terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Praça Proclamação Vargas, 026

Artem Leal
Da Silva
Tabelião e Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
13
Artem Leal
Da Silva
Tabelião e Escrivão

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3 JURÍDICAS



Parágrafo 3º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do CONSELHO DE CURADORES, fica o Diretor Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto.

versão finalizada
Do Sítio
Tabela e Descrição

Artigo 26º Os resultados do exercício serão lançados no FUNDO PATRIMONIAL ou em FUNDOS ESPECIAIS, de acordo com o parecer do CONSELHO DE CURADORES.

Artigo 27º A prestação anual de contas será feita pela Diretoria, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- Balanço Patrimonial;
- II- Demonstração do resultado do exercício;
- III- Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e estimadas;
- IV- Relatório das atividades do exercício.

CARTÓRIO
14
ES

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO contratará trabalhos de auditoria externa quando requisitados pelo CONSELHO DE CURADORES ou pelo Ministério Público.

Artigo 28º Depois de aprovado pelo CONSELHO DE CURADORES o relatório das atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral serão a final, submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

27.007.2015.01-007

CARTÓRIO PROFILO

Praça Presidente Vargas, 028

Centro - CEP 29250-000

Escondimento - ES

002d3461-47bc4b4e-a949-c7599e6bfed3



Parágrafo 1º Nesta hipótese, o patrimônio remanescente da FUNDAÇÃO será transferido a uma instituição educativa, no Estado do Espírito Santo.

Kleberson Leandro da Silva
Tabelião e Escrivão

Parágrafo 2º Tanto a extinção da FUNDAÇÃO quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo CONSELHO DE CURADORES, em votação de maioria absoluta.

Artigo 35º Quaisquer dúvidas ou omissões verificadas na aplicação deste ESTATUTO serão resolvidas pelo CONSELHO DE CURADORES, dentro do espírito deste diploma e dos preceitos de lei aplicáveis.

Artigo 36º Dentro de cento e oitenta (180) dias da aprovação e registro deste ESTATUTO, O CONSELHO DE CURADORES baixará o REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA.

A pedido das partes, lavrei esta escritura, que lhes sendo lida, acharam-na conforme e assinam. Eu (as) **KLEBERSON LEANDRO DA SILVA** Tabelião que a escrevi e subscrevo (as) Gerônimo Antonio Foca, Odilza Calvacante Foca. Era o que se continha no livro e fls. de onde bem e fielmente extraí o presente traslado e assino em público público e raso. Em test^o da verdade.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
16
da Esc. de Coporanga - ES

Kleberson Leandro da Silva
KLEBERSON LEANDRO DA SILVA
TABELIÃO

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Praça Presidente Vargas, 026

Centro - CEP 29850-000

Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
7bc4b46a9492g7599e6bfed3
R. Fco. M. Martins, 229 - Coporanga - ES

002d3461-4



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 = Ecoporanga - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ECOPORANGA/ES
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado às fls. 68 do livro A sob o nº 3433
REGISTRADO às folhas 18, do livro nº A-1 sob o nº 122
Ecoporanga-ES, 11 de SETEMBRO de 2001
Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial
Ato de Nomeação nº 812/93

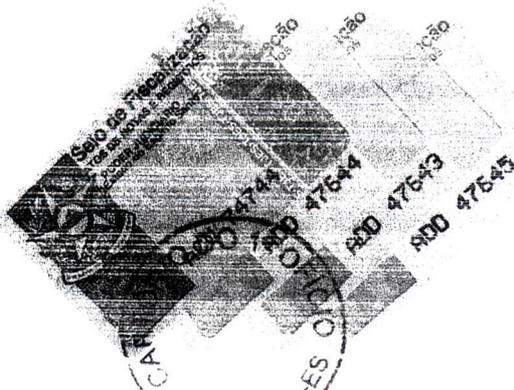
Bel. Carlos Magno C. de Souza
(OFICIAL)
ATO Nº 812/93 - CPF. 527.675.237-00

27 567 197/0001-00
ECOPORANGA CARTÓRIO
DO 1º OFÍCIO
RUA NOÊMEA MARTINS, 244
CEP 29850-000
ECOPORANGA - ES

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, a presente Certidão, foi extraída por meio reprográfico de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº 8.157/73, conforme com o original.
ECOPORANGA - ES, **19 MAIO 2010**
Bel. CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA
Oficial
Ato de Eleição 812/93

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E SERV. ANEXAS FONE/FAX: (27) 3755-1005

27.567.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Rua Noemia Martins, 244
Centro - CEP: 29.850-000
Ecoporanga - ES



TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA E EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A, MULTIVIX, MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE BRASILEIRA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR FERNANDO BOM COSTALONGA, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.627.730 – SSP/ES, INSCRITO NO CPF SOB O NÚMERO 080.926.297-57, DOMICILIADO NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 183, BEIRA RIO, NOVA VENÉCIA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO QUE SERÁ REGIDO PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que as Faculdades conveniadas são:

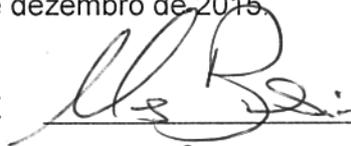
EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A - MULTIVIX, inscrita no CNPJ 01.936.248/0001-21, com sede à Rua José Alves, nº 301 – Bairro Goiabeiras – Vitória –ES – CEP 29075 – 085 - ES, doravante intitulada como **MULTIVIX VITÓRIA**, atualmente com nota 4 (quatro) no IGC (índice geral de curso).

EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº: 11.062.400/0001-48, situada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra – ES CEP 29.167-183, **MULTIVIX SERRA**, atualmente com nota 5 (cinco) no IGC (índice geral de curso).

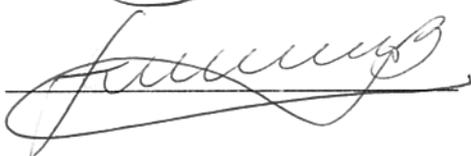
CLAÚSULA SEGUNDA – A comunidade acadêmica de ambas Instituições possui em seu quadro aproximadamente nove mil alunos.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2015

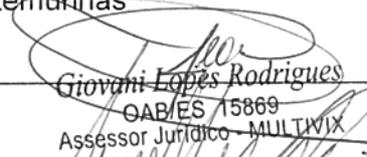
CONTRATANTE



CONTRATADO(A)



Testemunhas

- 1)  RG: 09435097-2
Giovanni Lopes Rodrigues
OAB/ES 15869
Assessor Jurídico - MULTIVIX
- 2)  RG: OAB/ES 7889
Ivo Marchesi Izoton
OAB/ES 7.889
Assessor Jurídico - MULTIVIX



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA e EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX**, mantenedora da Instituição de Ensino **FACULDADE BRASILEIRA**, neste ato representada por seu diretor **FERNANDO BOM COSTALONGA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1.627.730 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o número 080.926.297-57, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 183, Beira Rio, Nova Venécia/ES, resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua visando, por um lado, dar mais divulgação às atividades educacionais da **MULTIVIX** e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão, na cidade de Barra de São Francisco – ES, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parceria a obediências das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrando entre a União e a **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**, bem como, ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

Parágrafo Único - A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX** e a **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento, para a busca da melhor qualidade da programação da **Rádio Cultura FM** e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX**, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas formativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX.

- a) A **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX** se compromete, quando lhe convier, prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da emissora, podendo ceder, conforme sua disponibilidade, instalações para esta finalidade;
- b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;
- c) Observar o estatuto da **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**;
- d) Participar, juntamente com a **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela **Rádio Cultura FM** e **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**, mui especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da direção do Conselho de Programação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

e) A oferta de suporte pedagógico, por se tratar de ato de mera liberalidade, serão implementadas sem ônus e de acordo com a conveniência da MULTIVIX.

II – DA FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

a) Executar programas e projetos educativos, formativos e culturais, juntamente com a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX**, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula primeira;

b) Ceder espaços, equipamentos e, se necessário, pessoal pertencentes ao seu Quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos programas e ações conjuntas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**;

c) Participar, juntamente com **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX**, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela **Rádio Cultura FM** e, mui especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da diretoria do Conselho de Programação;

d) Fornecer, na medida de suas possibilidades, equipamentos necessários às atividades decorrente do presente instrumento.

e) Garantir diariamente 10 (dez) inserções de 1` (um minuto) de informativos publicitários da Multivix - Spot de rádio -, de forma gratuita, em todos os municípios que tenham concessões de radiodifusão, e que a cobertura atinja os seguintes municípios: Nova Venécia – ES; São Mateus – ES; Linhares – ES; Vitória – ES; Cariacica – ES; Serra – ES; Aracruz – ES; Porto Seguro – BA; Eunápolis – BA; Teixeira de Freitas – BA; Governador Valadares – MG; Teófilo Otoni – MG; Castelo – ES; Cachoeiro de Itapemirim – ES; Itabuna – BA; Venda Nova do Imigrante – ES; Guarapari – ES; Vila Velha – ES, além de outros que poderão ser indicados pela Multivix.

f) Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, visando manutenção das atividades decorrentes do presente convênio e de outras atividades essenciais a **Rádio Cultura FM**.

g) Possuir seguro contra furto e incêndio dos equipamentos oriundos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não gerará nenhum ônus financeiro às partes, de modo que a **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA** suportará integralmente os custos para manutenção e transmissão do programa. Posteriormente e na medida em que novos projetos forem sendo implementados, em comum acordo entre as partes, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX** poderá, quando lhe convier, obedecido aos critérios da legislação pertinente, destinar recursos mensais com vista a manutenção dos serviços essenciais de transmissão do programa a ser produzido;

Parágrafo Único – Todos os recursos financeiros conseguidos para a manutenção dos projetos oriundos deste convênio ou de adendos a ele ou de novos projetos oriundos da parceria **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX / GERALDO DE SOUZA LIMA** serão administrados pela **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**, com a aprovação de uma comissão composta por igual número de membros da **EMPRESA**



BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX e da FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, caso haja interesse das partes.

PÁRAGRAFO Único – Toda e qualquer alteração do estabelecido neste convênio, será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

Fica expressamente acordado que não há vínculo empregatício entre os funcionários da **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX** com a **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA** e vice-versa, assumindo cada parte pelos seus respectivos custos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, bem como tributos de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de reclamação trabalhista ou outra forma de responsabilização, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, comprometendo-se, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Fica também estabelecido que cada parte se responsabilizará pelos danos causados por seus prepostos a terceiros, seja de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de qualquer ação, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, se comprometendo a **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA** ou empresa conveniada MULTIVIX, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a cargo da **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX**, na forma de extrato, em consonância com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos e matérias a serem adquiridos com verbas captadas através de apoio cultural para execução dos projetos oriundos deste projeto ou de outros oriundos de parcerias **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX / FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA** poderão fazer parte do patrimônio da **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**, após apreciação do Conselho acadêmico da **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX**;

A busca de apoio cultural necessário para a produção de programas poderá ser realizado conjuntamente, ou separadamente, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA** e pela comissão mista **EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX / FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**;

Este convênio não gera exclusividade, isto é, a **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA** poderá celebrar outros convênios com outras instituições educacionais, se assim o desejar.

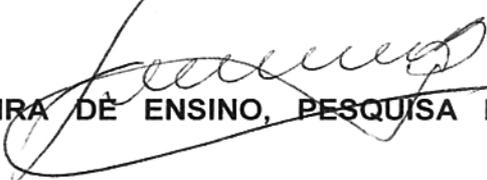
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Ecoporanga - ES, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



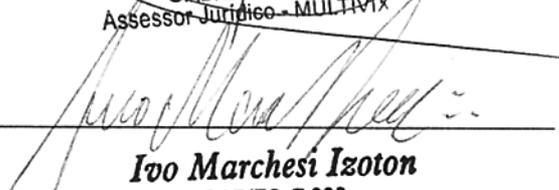
Vitória/ES, 08 de dezembro de 2015.


EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A -
MULTIVIX


FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Testemunhas:


Giovanni Lopes Rodrigues
OAB/ES 15869
Assessor Jurídico - MULTIVIX


Ivo Marchesi Izoton
OAB/ES 7.889
Assessor Jurídico - MULTIVIX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **FLA VELHA**



Paulo Cesar Dutra
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO Nº 293.011 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 14.09.1992

NOME: PAULO CESAR DUTRA

FILIAÇÃO JOAQUIM DA SILVA DUTRA E OLINDA GUIDICKI DUTRA

NATURALIDADE COLATINA - ES DATA DE NASCIMENTO 25.08.1951

DOC ORIGEM CERT CAS 7970 FL 79 LV B 27 CRC H.V. SARLO
 VITORIA - ES - 26.12.1984
 CPF 216.227.957-68

Paulo Cesar Dutra
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2008/81

CIC

NASCIMENTO 25.08.51 INSCRIÇÃO NO CPF 216 227 957 68

CONTRIBUINTE
 PAULO CESAR DUTRA

Paulo Cesar Dutra
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Paulo Cesar Dutra

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR PAULO CESAR DUTRA

DATA DE NASCIMENTO 25/08/1951 Nº INSCRIÇÃO 9384114/65 ZONA 052 SEÇÃO 0073

MUNICÍPIO / UF VITORIA / ES DATA DE EMISSÃO 18/03/99

JUIZ ELEITORAL
 Cristiano de Souza Pimenta

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Paulo Cesar Dutra
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-21.368.045 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/05/2015

NOME: MARCOS LISSANDRO ROCHA GOMES BARROS

FILIAÇÃO: MARCIO JOAQUIM GOMES BARROS
MARIA DO CARMO R. GOMES BARROS

NATURALIDADE: MACEIO-AL DATA DE NASCIMENTO: 12/3/1963

DOC. ORIGEM: CAS. LV-15BAUX FL-28

VITORIA-ES

CPF: 681977727-20

PIC-2205 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83 1.VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

DIPLOMADO EM 16 / 02 / 1993 PELA Universidade Federal do Espírito Santo.

ATRIBUIÇÕES ANEXADAS NA CARTERA PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (S2º DO ART. 36 DA LEI N.º 5.184, DE 24/12/1966 E LEI N.º 8.206, DE 07/05/1975)

0"0" Positivo
TIPO SANGUINHO - FATOR RH

880.454.207-15 DC

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL




VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
CREA - ES

CART. PROF. N.º 5312 REG. N.º 5312
NOME LUIZ CARLOS DAL PIAZ DATA DA EXP. 11.08.1993

RACIAO Mirandado
NACIONALIDADE Brasileira
NASCIMENTO 08 / 09 / 1966 REGISTRO CIVIL 595.563/ES
TITULO PROFISSIONAL "ENGENHEIRO ELETRICISTA"
11.08.1993

NACIONAL DE Vitória-ES
MIRANDA Hilario Antonio Dal Piaz e Nilda Penha Dal Piaz

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ARMAS DA REPÚBLICA E COR AZUL

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3113/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
MILTON SCHMIDT
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG - Processo nº 53900.001109/2016-52, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 218E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Mutum/MG.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0953867** e o código CRC **88CAA32F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Data de Envio:

16/02/2016 18:54:19

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

milschm@gmail.com
milschm@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0953867.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



EDITAL Nº 46/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055741/2015-35, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João del Rei/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI	I	53900.002070/2016-91	1º Lugar	Universidade Federal com sede na localidade. (Art. 17, § 1º, I da Portaria nº 4.335/2015)
RAIS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076718/2015-84	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade. (Art. 17, § 1º, V da Portaria nº 4.335/2015)
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	II	53900.064659/2015-00	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067433/2015-52	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071689/2015-64	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53900.073647/2015-68	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
RAIS CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074799/2015-88	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076396/2015-73	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.077107/2015-53	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000151/2016-56	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	II	53900.000151/2016-56	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002052/2016-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	II	53900.002194/2016-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 49/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055734/2015-33, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076722/2015-42	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076351/2015-07	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.077094/2015-12	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	II	53900.001109/2016-52	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	II	53900.001747/2016-73	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 50/SEI-MC DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055742/2015-80, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Marias/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076715/2015-41	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL	II	53900.076314/2015-91	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	II	53900.076203/2015-84	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	II	53900.076444/2015-23	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076410/2015-39	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000122/2016-94	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.077117/2015-99	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 51/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055670/2015-71, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9448/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA/NPJ nº 04.941.772/0001-89, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum / MG**, por meio do canal 218 E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.

ANÁLISE

2. A **Fundação Geraldo de Souza Lima** participa do processo de seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão educativa em frequência modulada, na localidade de **Mutum / MG**. Em 16/2/2016, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação publicou, no Diário Oficial da União, o Edital nº 49/2016/SEI-MC, contendo o resultado preliminar da seleção, no qual despontou como vencedor o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais, autarquia vinculada ao Governo mineiro.

3. Irresignada, a Fundação Geraldo de Souza Lima, cuja proposta havia sido desconsiderada, recorreu tempestivamente do resultado preliminar, alegando, de forma bastante resumida, o seguinte (i) que as autarquias são entidades de direito público, criadas por lei; (ii) que elas têm autoridade para exercer suas atividades em decorrência da lei, e não por delegação da Administração Direta; (iii) que, por isso, as autarquias devem executar principalmente atividades típicas de Estado, e não atividades econômicas e industriais, que são delegadas com maior acerto às entidades de direito privado, como empresas públicas, sociedades de economia mista, organizações particulares, etc; (iv) que, de acordo com a Lei nº 10.827, de 1992, que criou o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL, a autarquia estadual não possui competência para prestar o serviço pleiteado, mas apenas para repetir e retransmitir sinais de rádio e televisão; e (v) que outorgar-lhe o objeto da presente concorrência afrontaria a legalidade, pois a ganhadora, ao prestar o serviço, agiria sem autorização legal. Eis a transcrição dos trechos mais relevantes do recurso:

Razões Recursais:

[...]

Autarquia é uma pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de auto-administração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei.

[...]

Temos como características de uma Autarquia, a obediência fiel e irrestrita à autorização legislativa que a criou, fazendo com que a sua atuação fique restrita às atribuições reguladas na lei de sua criação.

[...]

A **autarquia** é forma de descentralização administrativa, através da personificação de um serviço retirado da Administração centralizada. Por essa razão, à autarquia só deve ser outorgado serviço público típico, e não atividades industriais ou econômicas, ainda que de interesse coletivo. Para estas, a solução correta é a delegação a organizações particulares ou a entidades paraestatais como a empresa pública, sociedade de economia mista e outras. Por isso, importa distinguir autarquia de entidade paraestatal.

A **autarquia** não age por delegação; age por direito próprio e com autoridade pública, na medida da parcela de direito que lhe foi outorgado pela lei que a criou. Como pessoa jurídica de Direito Público Interno, **a autarquia traz ínsita, para a consecução de seus fins, uma parcela do poder estatal que lhe deu vida.**

O **DETEL** tem por finalidades executar e fiscalizar a política Estadual de Telecomunicações formulada pela secretaria de Estado de Cultura, **competindo-lhe elaborar e executar plano programa e projetos referentes à repetição e a retransmissão de sinais de televisão.** (Lei nº 21.078 de 27/12/2013 e Decreto 46.571 de 01/08/14) 1986.

[citação da Lei Estadual nº 10.827, de 23 de julho de 1992 - que criou o DETEL; e do Decreto nº 45817 2011, de 17 de dezembro de 2011...]

Considerando-se que o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL/MG tem a competência de elaborar e executar plano programa e projetos referentes à repetição e a retransmissão de sinais de televisão, conforme consta no próprio site da autarquia e na legislação que criou o órgão estadual (<http://www.dettel.mg.gov.br/Institucional-27>);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Considerando-se que o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL/MG, **não tem autorização legislativa para atuar na geração de radiodifusão sonora;**

Considerando-se o princípio constitucional de **Formalismo**, pois tal princípio possui íntima ligação com o da legalidade e o da segurança jurídica. O Estado possui poderes e prerrogativas em face do particular, mas também possui limitações, sendo o formalismo uma delas. Se a forma for desatendida, o Poder Judiciário poderá efetuar a análise dessa situação. A formalidade assegura ao administrado um mínimo de segurança jurídica.

Do Resultado Preliminar

O trabalho de análise do Edital 078/2015/SEI-MC, ao concluir por classificar em primeiro lugar o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL/MG, **incorreu em erro**, por considerar que a autarquia preenche os requisitos para a habilitação no processo seletivo somente por ser estatal.

Entretanto, conforme podemos observar em todos os itens constantes no presente recurso, o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL/MG não preenche os requisitos, tendo em vista tem a competência de elaborar e executar plano programa e projetos referentes à repetição e a retransmissão de sinais de televisão, conforme consta no próprio site da autarquia e na legislação que criou o órgão estadual, **não tendo autorização legislativa para atuar na geração de radiodifusão sonora;**

[...]

4. O recurso **deve ser conhecido**, pois foi interposto tempestivamente, em 17/3/2016 (último dia do prazo), por pessoa legitimada. No mérito, cabem as seguintes considerações:

I. A preferência por entidades de direito público na outorga de serviços de radiodifusão decorre do art. 34, §2º, da Lei 4.117, de 1962:

Lei 4.117, de 1962:

Art. 34[...]

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

II. Com efeito, os serviços de radiodifusão não são atividade exclusiva do Estado, tanto é que entidades de direito privado também podem executá-los. Contudo, esse fato, por si só, não parece constituir impedimento para que uma pessoa jurídica em gozo das prerrogativas de Estado venha a fazê-lo também. Pelo menos essa é a interpretação que parece defluir naturalmente do dispositivo legal transcrito acima. Afinal, não haveria sentido em dar preferência às pessoas jurídicas de direito público nas concessões do serviço de radiodifusão, caso a delegatária não pudesse, pela sua natureza autárquica ou fundacional, exercer esse tipo de atividade.

III. Não obstante, a recorrente tem razão ao alegar que as autarquias devem ter autorização legal para fazê-lo. Assim, a questão a ser resolvida consiste em saber se o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais tem ou não competência legal para executar o serviço, na qualidade de geradora de sinais de rádio. A recorrente alega que a autarquia estadual teria autorização apenas para repetir e retransmitir sinais de rádio e televisão, e que portanto, não estaria apta a receber a outorga objeto da presente concorrência. Tal leitura, contudo, reduz o escopo de atividades que o DETEL está autorizado a executar pelo art. 24 da Lei nº 10.827, de 1992, que criou a autarquia estadual, senão vejamos:

Lei Estadual nº 10.827, de 1992:

Art. 24 - A autarquia - Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais e a sigla DETEL/MG, tem como finalidade formular, executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações, competindo-lhe ainda:

[...]

elaborar e executar planos, programas e projetos referentes à repetição e retransmissão de sinais de televisão, comunicação de dados, telefonia rural, **radiodifusão sonora, de sons e imagens**, e de radiocomunicação em serviços limitados, bem como os referentes às comunicações oficiais e centrais de comunicações privativas do Estado;

[grifou-se]

IV. Como se pode ver, claramente o DETEL, além das competências de repetir e retransmitir sinais, está também autorizado pela lei que o criou a executar os serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens. Assim, não assiste razão ao recurso interposto pela Fundação Jaru do Futuro: eis que o DETEL não excederia suas competências se recebesse a outorga e que não há qualquer incompatibilidade entre a atividade de radiodifusão e a natureza autárquica da ganhadora.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, nos termos do item 4, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o resultado publicado no Edital 49/2016/SEI-MC.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/04/2016, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 25/04/2016, às 08:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2016, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 26/04/2016, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1087103** e o código CRC **AD5308BC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas



atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.



Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br





Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 04941772000189

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!





BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.941.772/0001-89

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tassia.mc](#) - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Data: 01/10/2018

Hora: 15:06:53

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

inet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 880.454.207-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DAL PIAZ	880.454.207-15	RADIO CANAA LTDA	03.745.483/0001-41	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari

Usuário: [tassia.mc](#) - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Data: 01/10/2018

Hora: 15:07:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://net/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 462.401.957-15

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller](#)

Data: 01/10/2018

Hora: 15:09:07

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

inet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 681.977.727-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS LISSANDRO ROCHA GOMES BARROS	681.977.727-20	RADIO CANAA LTDA	03.745.483/0001-41	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Guarapari

Usuário: [tassia.mc](#) - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Data: 01/10/2018

Hora: 15:09:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 216.227.957-68

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller](#)

Data: 01/10/2018

Hora: 15:10:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

inet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: Fundação Geraldo de Souza Lima

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 07/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: <ul style="list-style-type: none">• <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i>	Ok Petição 0913355 e 0913356
b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano ;	Ok Petição 0913360 Data constituição: 29/08/2001
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	Não se exigiu no Edital 78/2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

<p>d) Instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok</p> <p>Petição 0913361 e Petição 0920285 do processo 53900.002142/2016-08</p> <p>Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - Mantenedora da Faculdade Brasileira Multivix Vitória</p>
<p>e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.</p>	<p>Ok</p> <p>Petição 0913362 e Petição 0917219 do processo 53900.001667/2016-18</p>
<p>DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO</p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?</p>	<p>Não se aplica.</p> <p>Anexo 3419008</p>

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 02/10/2018, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3419198** e o código CRC **34C82F42**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 3419198

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

NOTA TÉCNICA Nº 22055/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido de forma condicionada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	CNPJ: 04.941.772/0001-89
Município/UF: Mutum/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 07/01/2016	Canal: 218E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (3419198).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, por um equívoco, não constaram no edital e tampouco na versão original da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC como documentos obrigatórios o Estatuto Social acompanhado da aprovação do Ministério Público, bem como do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado.

4. Ocorre que em 1º.4.2016, foi publicada a Portaria nº 408, de 31 de março de 2016 que retificou o Anexo IV da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, passando a exigir tais documentos, além dos documentos do Edital nº 78/2015/SEI-MC. Desta forma, considerando que o art. 2º da mencionada Portaria estabelece que as disposições acrescidas neste normativo aplicam-se retroativamente à data de publicação da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, deverá a habilitação da Entidade ficar condicionada à apresentação do **Estatuto Social acompanhado da aprovação do Ministério Público, bem como do ato de nomeação ou eleição do(s) dirigente(s), devidamente registrado.**

5. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pela habilitação da proposta ora em análise e o conseqüente deferimento do pleito, de forma condicionada;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 22055/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 09/01/2019, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3419977** e o código CRC **E06C9C3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 3419977



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 39062/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MILTON SCHMIDT

Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG - Processo nº 53900.001109/2016-52, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias das Notas Técnicas nº 22055/2018/SEI-MCTIC 3419977) e nº 21906/2018/SEI-MCTIC 3413846) com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta dessa entidade relativa ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação necessária para a correta instrução do feito, sob pena de inabilitação da proposta.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3420043** e o código CRC **92CB1C0E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39062/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 3420043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

Data de Envio:

17/01/2019 10:06:23

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

milschm@gmail.com
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NT 21906_MUTUM_MG.pdf
Oficio_3420043.html
Nota_Tecnica_3419977.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 07/01/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i>	<p>Ok</p> <p>Petição 0913355 e 0913356</p>
<p>b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 0913360 e Petição 3836460 (da qual consta certificado que houve aprovação do MP)</p> <p>Data constituição: 29/08/2001</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	Ok. Petição 3836460
d) Instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior , que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Petição 0913361 e Petição 0920285 do processo 53900.002142/2016-08 Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - Mantenedora da Faculdade Brasileira Multivix Vitória
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Ok Petição 0913362 e Petição 0917219 do processo 53900.001667/2016-18
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Não se aplica. Anexo 3419008

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 26/02/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3883049** e o código CRC **58A10F40**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 3883049

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6962/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MILTON SCHMIDT

Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG - Processo nº 53900.001109/2016-52, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3212/2019/SEI-MCTIC** (3895838), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/03/2019, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3898327** e o código CRC **01FC8C20**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6962/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 3898327



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Data de Envio:

17/04/2019 11:02:53

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

milschm@gmail.com
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Publicação DOU.pdf
NT 3212_MUTUM-MG.pdf
Oficio_3898327.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.	Instituição de Educação Superior.	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Inabilitada.	Instituição de Educação Superior mantida pela Iniciativa Privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3316/2019/SEI-MCTIC.
Fundação Brasil Ecoar.	Fundação de Direito Privado.	53900.076324/2015-26.	3º Lugar.	Universidade Federal de Sergipe.	3.019.	Habilitada.	Fundação privada sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
Fundação Glória.	Fundação de Direito Privado.	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo. Mantenedora: Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo.	2.739.	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultura Solidária.	Fundação de Direito Privado.	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador. Mantenedora: Associação Universitária e Cultural da Bahia.	2.171.	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Zeca Jatobá.	Fundação de Direito Privado.	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. Mantenedora: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassificada.	Associação privada, constituída há menos de um ano da data de publicação do Edital, sem sede na localidade	Não apresentado.

EDITAL Nº 39-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055734/2015-33, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público.	53900.076722/2015-42	1º Lugar	-	-	Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001109/2016-52	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076351/2015-07	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077094/2015-12	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001747/2016-73	5º Lugar	-	-	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.

EDITAL Nº 40-SEI, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055771/2015-41, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076545/2015-02	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	Instituição de Educação Superior.	53900.076940/2015-87	2º Lugar	Não se aplica.	2,233	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071656/2015-14	3º Lugar	Não se aplica.	-	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado.	53900.077342/2015-25	4º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Inabilitada	Fundação privada com sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3396/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076330/2015-83	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Fundação privada sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado.	53900.076669/2015-80	6º Lugar	Faculdade Santa Emília	2,8194	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073626/2015-42	7º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,7386	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064634/2015-06	8º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado.	53900.002097/2016-83	9º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA	2,5111	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076550/2015-15	10º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077063/2015-61	11º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5909/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055665/2015-68**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC** de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **17/04/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **EDITAL Nº 39/2019/SEI-MCTIC, de 03/04/2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **Mutum/MG**, adjudicando seu objeto à **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº **39/2019**, terminará no dia **15/08/2019**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Técnico-Administrativo

Aprovo a Nota Técnica nº **5909/2019/SEI-MCTIC**. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

DOCUMENTOS DE OUTORGA

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4085613** e o código CRC **B4EE0AC2**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4085613

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Referência: Publicação EDITAL Nº 39/2019/SEI-MCTIC

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/08/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **EDITAL Nº 39/2019/SEI-MCTIC, de 03/04/2019**, publicado no Diário Oficial da União em **17/04/2019**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/04/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4085629** e o código CRC **DB932176**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4085629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 13718/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao Senhor
MILTON SCHMIDT
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos).

Referência :Processo nº 53900.01109/2016-52.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 17/4/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum/MG, com utilização do canal 218E (duzentos e dezoito - Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA
MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

<p>Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	



<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">* casa do transmissor ou retransmissor;* antena e sua estrutura de sustentação;* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____ (nome do representante legal),
na qualidade de representante legal da entidade _____
(razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interrompere as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na _____/____ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4094302** e o código CRC **89D05F50**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4094302



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13368/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.001109/2016-52**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5909/2019/SEI-MCTIC e Ofício 13718 (4094302)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4085614** e o código CRC **6A4466C7**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4085614



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

Data de Envio:

25/04/2019 14:01:23

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com
milschm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4085614.html
Oficio_4094302.html
Nota_Tecnica_4085613.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



CNPJ:

04.941.772/0001-89

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:56:19 do dia 28/06/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico
						(Todos)					



CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – **Fundações de Direito Privado**

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 07/01/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Multivix Vitória

() Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3486 (2015)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
--	-------------

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
--------------------------------------	--

--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>4326175</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>4326176 Falta comprovante de aprovação pelo Ministério Público</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>4321774 4 diretores, mandato de 3 anos. 2017/2020 Dir Presidente: Gerônimo Antônio Foca 36473570730 Dir Educ Odília Cav. Foca 57767726720 Dir Cult Milton Schmidt 46240195715 Dir Fin Luciano A.C. Foca 03097173706</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>ok Não é no estado da seleção; mas por exceção da Portaria é passível de acatamento. 4326178 Multivix</p>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	ok. Não é o representante citado no convênio. 4326179 Procuração 4326180 4326181
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	4326182
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4326183 Verificada a apresentação, sem análise técnica do balanço.
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4326184 vence em 27/6/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não é executante.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4326185 vence em 27/11/19
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	4326186 vence em 29/08/19
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	4326187 vence em 31/07/19
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4326188 vence em 15/12/19
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4326189
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Gerôncio 4326191 Luciano 4326192 Milton 4326194 Odília 4326195
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não é executante.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

() Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/09/2019, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4337176** e o código CRC **9FE50967**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4337176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055665/2015-68**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	CNPJ: 04.941.772/0001-89
Município/UF: Mutum/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016 . Prazo p/apresentar complementação: 60d de 25/04/19	
Data de postagem desta proposta: 07/01/2016 / Apresentação da complementação: 19/06/19	Canal: 218E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

- Nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5909/2019/SEI-MCTIC**(4085613), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo III**, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.
- Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (4337176).
- Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:
 - estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; **não identificada a comprovação de aprovação pelo Ministério Público. Não está claro se a menção no documento 4326189 corresponde à referida aprovação.**
- Cumprido destacar, para fins informativos, que o protocolo 01250.040480/2019-81 se refere à apresentação de projeto técnico.

CONCLUSÃO

- Diante do exposto, opinamos:
 - pelo **indeferimento** da proposta, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018;
 - pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4350907** e o código CRC **80883403**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC (4350907)

Interessado: **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**

Assunto: **Indeferimento.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na **NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC (4350907)**, constante do processo nº 53900.001109/2016-52, de sorte a indeferir o pedido da **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em **Mutum/MG**, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/09/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4350909** e o código CRC **340C1E1B**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 22230/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.001109/2016-52**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC 4350907) e do Despacho Interno SEORE4350909, com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4350912** e o código CRC **674FE2EF**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4350912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Data de Envio:

26/09/2019 09:22:28

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

milschm@gmail.com
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4350907.html
Despacho_4350909.html
Oficio_4350912.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.941.772/0001-89

Certidão nº: 188079864/2019

Expedição: 31/10/2019, às 11:13:40

Validade: 27/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.941.772/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



CNPJ: **04.941.772/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:17:25 do dia 31/10/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.941.772/0001-89
Razão Social: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA
Endereço: AV FLORIANO RUBIM 3A 3 ANDAR / CENTRO / ECOPORANGA / ES / 29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2019 a 26/11/2019

Certificação Número: 2019102802240724830053

Informação obtida em 31/10/2019 11:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-cr.f.caixa.gov.br/consulta-cr/f/pages/consultaEmpregador.jsf

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001072450

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.941.772/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 31/10/2019, válida até 29/01/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31 de Outubro de 2019.

Autenticação eletrônica: 041E2.EA37.09E4F



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/impressao.php](https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/impressao.php)

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/impressao.php

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2019/0002009

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 04.941.772/0001-89
AVENIDA FLORIANO RUBIN, Nº 3A , CENTRO ECOPORANGA - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20190002009

Validade 60 dias

Emitida Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.cloud.el.com.br/es-ecoporanga-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=NMFEEEGLLFINIE&tpc=GE&tpccert=c](https://servicos.cloud.el.com.br/es-ecoporanga-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=NMFEEEGLLFINIE&tpc=GE&tpccert=c)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.941.772/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/09/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FLORIANO RUBIM	NÚMERO 3A	COMPLEMENTO 3 ANDAR	
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ECOPORANGA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FOCACONTABIL@BOL.COM.BR		TELEFONE (27) 3755-1584	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2019 às 11:13:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Acesso à Informação **BRASIL**



ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#) Data: [31/ 10/ 2019](#) Hora: [11:18:02](#)

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 364.735.707-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#) Data: 31/10/2019 Hora: 11:18:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 577.677.267-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#) Data: 31/10/2019 Hora: 11:18:51

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 462.401.957-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#) Data: 31/10/2019 Hora: 11:19:21

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 030.971.737-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#) Data: 31/10/2019 Hora: 11:19:41

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

0 total de registros 1 - 50 50 [Atualizar](#) [Filtrar](#)

Ações	Faixa	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									0494172000189	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 07/01/2016

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
() Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Multivix Vitória

() Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3486 (2015)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</i> <i>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i> <i>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</i> <i>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</i> <i>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</i> <i>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i> <i>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	4326175
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	4326176 OK
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	4321774 4 diretores, mandato de 3 anos. 2017/2020 Dir Presidente: Gerôncio Antônio Foca 36473570730 Dir Educ Odília Cav. Foca 57767726720 Dir Cult Milton Schmidt 46240195715 Dir Fin Luciano A.C. Foca 03097173706
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	ok 4326178 Multivix
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	ok. Não é o representante citado no convênio. 4326179 Procuração 4326180 4326181
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	4326182 4832849
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	4326183 apresentação OK
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	26/11/19 4832849
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	Não é executante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4326185 vence em 27/11/19
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	29/01/2020 4832849
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	31/12/2019 4832849
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	27/04/2020 4832849
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4326189
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Gerôncio 4326191 Luciano 4326192 Milton 4326194 Odília 4326195
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não é executante.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

Sim, habilitada () Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/11/2019, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4832854** e o código CRC **2B7B3626**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4832854

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 22407/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055665/2015-68**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento e Revisão de Atos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018; e **Edital de resultado nº 39/2019/SEI-MCTIC, de 3 de abril de 2019, publicado em 17 de abril de 2019.**

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, recurso, apresentado pelo interessado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pelo indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC (50907), baseou-se no não atendimento à exigência de complementação processual. A interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

- estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; não identificada a comprovação de aprovação pelo Ministério Público. Não está claro se a menção no documento 4326189 corresponde à referida aprovação.

4. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida (Despacho Interno SEORE4350909 constante dos autos), a entidade interessada, inconformada, apresentou tempestivamente recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, objetivando a reconsideração da decisão, com vistas à habilitação de sua proposta, conforme documento protocolado neste Ministério em 13/10/2019, sob nº 01250.053854/2019-28 (prazo de 30 dias da Correspondência Eletrônica 4672607 de 26/09/2019). Ressalte-se que os protocolos 01250.053856/2019-17 e 01250.053855/2019-72, de mesma data, possuem conteúdo idêntico ao do protocolo 01250.053854/2019-28.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, pois a entidade argumentou o seguinte:

- que, do campo competência da Certidão do registro no Livro A-1, às folhas 18, Registro nº 122, datado de 11/09/2001, consta a informação de aprovação do Ministério Público, e, do campo Parecer Ministerial, consta a data de aprovação do Promotor da Comarca. Para comprovar o alegado trouxe em sede recursal o conteúdo do parecer em comento 4759755.

6. Os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, sendo atendidas as solicitações dispostas na Portaria nº 4.335/2015, Portaria nº 3.238/2018 e no Edital nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU em 26/10/2015, podendo o recurso, portanto, ser deferido, tendo em vista que restou comprovada a apresentação do Estatuto com a referida aprovação na data exigida.

7. **No entanto, cumpre informar que foi realizada consulta à CONJUR no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão em relação à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, e enunciamos que serão tomadas medidas para o ajuste dos autos e oportunidade de apresentação de documentos, de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica, conforme esclarecimentos na Nota do Processo Principal do Certame.**

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

8. Diante do exposto, opinamos:
- pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para **reconsiderar a decisão de indeferimento**, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente;
 - seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica e da Nota Técnica do Processo Principal, por meio de **ofício, para conhecimento das decisões tomadas nos autos**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/03/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/03/2020, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4832830** e o código CRC **3E4D5F07**.

Minutas e Anexos

4832837

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4832830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 22407/2019/SEI-MCTIC 4832830

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Assunto: Retratação do Indeferimento. Deferimento.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 22407/2019/SEI-MCTIC 4832830, constante do processo nº 53900.001109/2016-52, de sorte a conhecer o presente pedido da FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, dando-lhe consequentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a retratação da decisão, tendo em vista a comprovação da apresentação de documentos, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/03/2020, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4832837** e o código CRC **8C2EC52A**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 43454/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG - Processo nº 53900.001109/2016-52, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 2153/2020/SEI-MCTIC096896, da NOTA TÉCNICA Nº 22407/2019/SEI-MCTIC4832830, e do Despacho SEORE4832837, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/03/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4832841** e o código CRC **F6ACB764**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 4832841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Data de Envio:

30/03/2020 12:44:22

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

FOCACONTABIL@BOL.COM.BR
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

SEI_MCTIC - 5096896 - Nota Técnica.pdf
Oficio_4832841.html
Despacho_4832837.html
Nota_Tecnica_4832830.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9609/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG - Processo nº 53900.001109/2016-52, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6345/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6113771)**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, havendo interesse, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/01/2021, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6113927** e o código CRC **62C34AD1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9609/2020/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 6113927



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Data de Envio:

13/01/2021 11:17:24

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

FOCACONTABIL@BOL.COM.BR
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCTI - 6113771 - Nota Técnica.pdf
Oficio_6113927.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: Exata Iniciando com ContendoNome da Entidade: CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados![Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda





Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar	Confirmar	Ajuda
------------------------	---------------------------	-----------------------





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar	Confirmar	Ajuda
------------------------	---------------------------	-----------------------





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar	Confirmar	Ajuda
------------------------	---------------------------	-----------------------





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda
--------	-----------	-------



Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Canal ▾	Frequência ▾	Decalagem ▾	Classe ▾	Num
		04941772							

um-E / Mosaico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0000559

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 04.941.772/0001-89
AVENIDA FLORIANO RUBIN, Nº 3A , CENTRO ECOPORANGA - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210000559

Validade 60 dias

Emitida Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.cloud.el.com.br/es-ecoporanga-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=NMFEEEGLLFINIE&tpc=GE&tpccert=c](https://servicos.cloud.el.com.br/es-ecoporanga-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=NMFEEEGLLFINIE&tpc=GE&tpccert=c)

<https://imbleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000352362

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.941.772/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/05/2021**, válida até **24/08/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/05/2021.

Autenticação eletrônica: **0026.3633.65E0.F7B0**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



CNPJ: **04.941.772/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:17:30 do dia 26/05/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Imprimir

Voltar

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.941.772/0001-89

Razão Social: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Endereço: AV FLORIANO RUBIM 3A 3 ANDAR / CENTRO / ECOPORANGA / ES /
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201054765930049

Informação obtida em 26/05/2021 17:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Certidão nº: 16660337/2021

Expedição: 26/05/2021, às 17:14:54

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.941.772/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

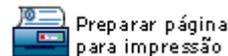
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:14:21 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **7AEF.304E.2D5A.A304**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.941.772/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FLORIANO RUBIM	NÚMERO 3A	COMPLEMENTO 3 ANDAR
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ECOPORANGA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO FOCACONTABIL@BOL.COM.BR	
TELEFONE (27) 3755-1584		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2021** às **17:13:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas (ref. NOTA TÉCNICA Nº 2153/2020/SEI-MCTIC 5096896): 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 53115.006523/2020-91 (31/08/2020); 53115.014072/2021-46 (cópia do processo 01250.023365/2020-85 anexado por equívoco em outros autos, de 29/05/2020); 53115.014073/2021-91 (cópia do processo 01250.023369/2020-63 anexado por equívoco em outros autos, de 29/05/2020)

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Multivix Vitória

() Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3486 (2015)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI de petições)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>7470703</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>53115.006523/2020-91 (petição 5836511 é pdf com falha e não abre; petição 5836512 é um e-mail da promotoria de justiça de Ecoporanga).</p> <p>7470741 7470742 7470743: sobre suspensão atividades da promotoria</p> <p>Estatuto 7470710 MP 7470739 74707447470745</p>



<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Irregular Ata Petição (7470712) e Diretoria com Mandato vencido. Ocorre que a Ata de eleição estabelece o mandato de 2 (dois) anos, e o estatuto estabelece 3 (três) anos. Assim, conforme ata o mandato da Diretoria se encerrou em 02/10/2019. No e-mail apresentado a entidade solicita orientações para retificação da ata de reeleição da diretoria Petição (5836512). Dir Presidente: Gerôncio Antônio Foca 36473570730 Dir Educ Odília Cav. Foca 57767726720 Dir Cult Milton Schmidt 46240195715 Dir Fin Luciano A.C. Foca 03097173706</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Multivix 7470713, 7470714</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>7470715 e procuração 7470716 7470717</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>7470718 (válido à época da apresentação) Atualização 7481797</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Irregular Balanco deve estar registrado na junta comercial ou no cartório. 7470719</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>7470733 (válido à época da apresentação) 09/08/2021 Atualização 7481797</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Entidade não cadastrada por não possuir outorga.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>7470734 (válido à época da apresentação) 22/11/2021 Atualização 7481797</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>7470735 (válido à época da apresentação) 24/08/2021 Atualização 7481797</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>	<p>7470736 (válido à época da apresentação) 26/07/2021 Atualização 7481797</p>
<p>m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p>	<p>7470737 (válido à época da apresentação) 21/11/2021 Atualização 7481797</p>
<p>n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>	<p>7470738; 7470740</p>

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Gerôncio Antônio Foca: Petição (7470706). Odília Cavalcante Foca: Petição (7470709). Milton Schmidt: Petições (7470704) e (7470705). Luciano Antônio Cavalcante Foca: Petição (7470707).</p>
<p>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?</p>	<p>Não se aplica quanto à entidade. Quanto à diretoria: Atualização 7481797</p>

Proposta ou documentação de habilitação não apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/05/2021, às 07:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7470768** e o código CRC **327AAEC3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33**

Assunto: **Pedido de Reconsideração. Pela possibilidade de prorrogação de prazo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum/MG, por meio do canal 218E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelo indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.
3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 6345/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6113771), baseou-se na não identificação de documentos instrutórios nos autos, pois "o protocolo 53115.006523/2020-91 constante dos autos da FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA se refere a documento avulso (petição 5836511 é pdf com falha e não abre; petição 5836512 é um e-mail da promotoria de justiça de Ecoporanga)".
4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do OFÍCIO Nº 9609/2020 (SEI nº 6113927), recebido em 13/01/2021, tendo, então, o interessado interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 11/02/2021, sob nº 53115.003975/2021-00.
5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais se mostram suficientes para se repensar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:
6. A entidade alegou que enviou tempestivamente, toda a documentação solicitada em 29/05/2020 e complementação em 31/08/2020. Argumentou que os documentos enviados não figuram anexados aos processos principais desse certame, conforme os seguintes protocolos: 01250.023365/2020-85 e 01250.023369/2020-63. Informou ainda que, conforme preceitua o artigo 281, parágrafo 3º do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, todos os atos subsequentes (averbações) exigem a participação do parquet. Todavia, estão suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais finalísticos, com a suspensão das atividades presenciais do Ministério Público em razão da pandemia. Assim sendo, continuam suspensos todos os atos que necessitam de registro junto ao cartório de títulos e documentos, aguardando a autorização do Promotor de Justiça da Comarca de Ecoporanga/ES. Por fim, solicitou, pelo princípio da vantajosidade, que fossem aceitos os argumentos ora apresentados, com a juntada aos autos e que fosse corrigida a análise preliminar, declarando habilitada a requerente.
7. Cumpre, primeiramente, esclarecer à recorrente que a habilitação referente à NOTA TÉCNICA Nº 22407/2019/SEI-MCTIC 4832830, não é mais aplicável, pois, conforme NOTA TÉCNICA Nº 2153/2020/SEI-MCTIC 5096896, ocorreu revisão de ato do procedimento, deixando-se claro na referida Nota que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Nova oportunidade, do zero, foi concedida às entidades para apresentação de documentos e se a entidade melhor classificada apresentasse todos os documentos corretamente seria publicado novo resultado final.
8. Assim a entidade teria que apresentar novamente todos os documentos exigidos. Contudo, foi identificado que, de fato e por equívoco, os protocolos 01250.023365/2020-85 e 01250.023369/2020-63 não estavam anexados no processo correto.
9. Então, resta realizar o ajuste. Tais petições não podem ser anexadas ao processo principal do certame. Elas devem ser anexadas no processo apenso próprio de cada proposta. Tendo em vista a morosidade do procedimento de retirada de anexação, e a necessidade urgente de se ajustar o procedimento, foi providenciada cópia dos processos supracitados: o processo 01250.023365/2020-85 virou a cópia 53115.014072/2021-46 e resta agora anexado aos presentes autos de Mutum/MG. Igualmente, o processo 01250.023369/2020-63 virou a cópia 53115.014073/2021-91 e já constam destes autos (53900.001109/2016-52).
10. Foi realizada a análise da documentação, conforme Checklist Anexo (SEI nº 7470768) e restou identificado que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; *Justificativa*: Verificou-se que, o mandato com período de 2 (dois) anos da diretoria findou em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

02/10/2019, de acordo com a ata de eleição dos dirigentes da fundação (N. SEI7470712), o que diverge do período de mandato da diretoria de 3 (três) anos registrada no estatuto social (N. SEI7470710). Além disso, da certidão de atos praticados, consta, como último ato registrado, a referida ata (N. SEI 7470738), e;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; *Justificativa:* O balanço patrimonial além de estar assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, deve estar com o comprovante de que está **registrado** na junta comercial ou no cartório. O balanço também **deve conter** (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) **as seguintes informações especificadas:** valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG), para tanto, a especificação das informações é necessária (a exemplo do valor do passivo circulante etc). **No entanto, o registro não foi observado no balanço apresentado pela proponente (N.SEI 7470719).**

11. Pelas razões apontadas, caberia o indeferimento dessa proposta. No entanto, as duas irregularidades decorrem de situação já justificada pela entidade (tempestivamente) e que se trata de caso fortuito, por não depender de atuação da fundação, mas de outro órgão com atividade suspensa (conforme os documentos de N.SEI 7470741, 7470742, 7470743).

12. Assim, opinamos pela **concessão de prorrogação de prazo à entidade**, para que apresente os documentos necessários. Após o referido prazo, esta Secretária prosseguirá com as análises para tomada dos atos decisórios referentes à conclusão do certame.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opinamos: seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, **para que apresente corretamente a documentação acima listada (item 10), no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento (e considerando a suspensão de prazo constante da Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021), **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/05/2021, às 08:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/05/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/06/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7481806** e o código CRC **BAF25C9C**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 7470768)

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 7481806



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11785/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG - Processo nº 53900.001109/2016-52, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7481806)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (**a partir de 01/07/2021**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/06/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7482013** e o código CRC **EC4664B0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11785/2021/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 7482013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

Data de Envio:

11/06/2021 09:34:30

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

FOCACONTABIL@BOL.COM.BR
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7482013.html
Nota_Tecnica_7481806.html
Checklist_7470768.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7481806)): 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (a partir de 01/07/2021)

Data do protocolo desta resposta: 53115.017834/2021-66 (02/07/2021)

Requerimento tempestivo? Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim Não

Entidade concorre como filial? () Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Multivix Vitória

() Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3486 (2015)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI de petições)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>7470703</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>53115.006523/2020-91 (petição 5836511 é pdf com falha e não abre; petição 5836512 é um e-mail da promotoria de justiça de Ecoporanga).</p> <p>7470741 7470742 7470743: sobre suspensão atividades da promotoria</p> <p>Estatuto 7470710 MP 7470739 74707447470745</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Ata Petição (7470712) - conforme ata o mandato da Diretoria se encerrou em 02/10/2019. No e-mail apresentado a entidade solicita orientações para retificação da ata de reeleição da diretoria Petição (5836512). Atualização corretiva: (7826012) (7826013)</p> <p>Dir Presidente: Gerôncio Antônio Foca 36473570730 Dir Educ Odília Cav. Foca 57767726720 Dir Cult Milton Schmidt 46240195715 Dir Fin Luciano A.C. Foca 03097173706</p>



d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Multivix 7470713, 7470714
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	7470715 e procuração 7470716 7470717
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	7470718 (válido à época da apresentação) Atualização 7481797
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Balanço deve estar registrado na junta comercial ou no cartório. 7470719 Atualização corretiva: (7826014) (7826015) LC > 1 LG > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	7470733 (válido à época da apresentação) 09/08/2021 Atualização 7481797
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Entidade não cadastrada por não possuir outorga.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	7470734 (válido à época da apresentação) 22/11/2021 Atualização 7481797
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	7470735 (válido à época da apresentação) 24/08/2021 Atualização 7481797
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	7470736 (válido à época da apresentação) 26/07/2021 Atualização 7481797
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	7470737 (válido à época da apresentação) 21/11/2021 Atualização 7481797
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	7470738; 7470740
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Gerônimo Antônio Foca: Petição (7470706). Odília Cavalcante Foca: Petição (7470709). Milton Schmidt: Petições (7470704) e (7470705). Luciano Antônio Cavalcante Foca: Petição (7470707).
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica quanto à entidade. Quanto à diretoria: Atualização 7481797

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 01/12/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7900521** e o código CRC **6AD61CEA**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 7900521



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8743/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33**

Assunto: **Pedido de Reconsideração. Deferido. Retratação do Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum/MG, por meio do canal 218E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelo indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. Conforme análise do recurso realizada na NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (N.º 481806), foi concedida prorrogação de prazo à entidade para apresentação da documentação faltante, que carecia apenas do registro, impossibilitado pela suspensão de atividades do cartório. O prazo de resposta referente à NOTA TÉCNICA nº 6717/2021 era de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (a partir de 01/07/2021). A entidade respondeu em 02/07/2021 (protocolo nº 53115.017834/2021-66).

4. Tendo em vista a tempestividade da resposta em apreço, procedeu-se à análise da documentação apresentada, a qual se mostra suficiente para se repensar a decisão administrativa outrora tomada, pois os documentos registrados foram apresentados e as certidões ainda estão válidas. Assim, opinamos pela **retratação do indeferimento e habilitação da entidade.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela retratação do indeferimento, pela **habilitação da proposta ora em análise**, pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado e pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/08/2021, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/08/2021, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/08/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/08/2021, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7904847** e o código CRC **53A9DFA2**.



Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Checklist (SEI nº 7900521)

Despacho de retratação nº 463, referente ao deferimento do recurso (SEI nº 7912972)

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 7904847

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 463 / 2021

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO** uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso XVII do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 6717/2021/SEI-MCOM (SEI nº481806) e na Nota Técnica nº 8743/2021/SEI-MCOM (SEI nº904847), constantes do processo nº 53900.001109/2016-52, de sorte a conhecer o presente pedido da FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA dando-lhe consequentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a **retratação da decisão**, tendo em vista a comprovação da apresentação de documentos, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7912972** e o código CRC **01A1EBDE**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 7912972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15480/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG - Processo nº 53900.001109/2016-52, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33 - Edital nº 78/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 8743/2021/SEI-MCOM (SEI nº904847), do Despacho de retratação nº 463, referente ao deferimento do recurso (SEI nº7912972) e da Nota Técnica nº 8745/2021/SEI-MCOM (SEI nº905121), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento dos atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/08/2021, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7904852** e o código CRC **ED2F8E87**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15480/2021/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 7904852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Data de Envio:

30/08/2021 23:58:27

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

FOCACONTABIL@BOL.COM.BR
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_7904852.html
Despacho_de_Decisao_7912972.html
Nota_Tecnica_7904847.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8745/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055734/2015-33 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado dos processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 17/01/2019 foi publicado o Edital nº 1/SEI, de 15/01/2019 (N. SEI 3772076) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 39-SEI, de 03/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067868) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final.

4. Contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Então, em razão de novo entendimento sobre a aplicação do **art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018**, foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica (a exemplo de: Itabuna/BA Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 4949306, Guaratuba/PR Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 4804727 e Mata de São João/BA Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612)).

5. Conforme NOTA TÉCNICA Nº 2153/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5096896), foram então notificadas as proponentes, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de recurso e/ou documentação complementar, **sob pena de indeferimento do pedido**, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

6. Esgotado referido prazo, considerando inclusive a suspensão decorrente Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020, conforme consolidação das respostas narrada na NOTA TÉCNICA Nº 6345/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6113771) anterior a esta, foi verificado que nenhuma das proponentes, apresentou recurso e/ou documentação, restando frustrado o resultado.

7. Assim, por cautela jurídica, antes do encaminhamento dos autos à CONJUR, a área opinou pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o §4º do artigo 24 da Portaria nº 3.238/2018.

8. Nessa nova etapa recursal, a FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA (Processo nº 53900.001109/2016-52), encaminhou recurso tempestivo, analisado na Nota Técnica nº 6717/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7481806) e na Nota Técnica nº 8743/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7904847), resultando na retratação do indeferimento (Despacho de Decisão SEI nº 463 7912972).

9. Nenhuma outra proponente apresentou recurso e/ou documentação. Comparando com os Editais es, não se identifica mudança de resultado e não cabe novas oportunidades recursais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8736731&infra_sist...

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3

10. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (ref. à NOTA TÉCNICA Nº 2101/2021)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público.	53900.076722/2015-42	1º Lugar	-	-	Indeferida	Extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284/2016. Arquivada.
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001109/2016-52	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Habilitada	Vencedora do processo de seleção. Sem sede na localidade. Apresentou recurso tempestivo deferido; Retratação do Indeferimento. Nota Técnica nº 6717/2021 (SEI nº 7481806) e Nota Técnica nº 8743/2021 (SEI nº 7904847).
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076351/2015-07	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Indeferida	Sem sede na localidade. Não apresentou recurso nem documentação.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077094/2015-12	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Indeferida	Sem sede na localidade. Não apresentou recurso nem documentação.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001747/2016-73	5º Lugar	-	-	Indeferida	Sem sede na localidade. Não apresentou recurso nem documentação.

11. Dessa forma, a FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 39-SEI, de 03/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (item 4.2 da NT 2153/2020):

4.2. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 39/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

12. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 7481797), verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8736731&infra_sist... 2/3

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3

seu objeto;

- b) pela anulação do Edital nº 39-SEI, de 03/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019;
- c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
- d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/07/2021, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/08/2021, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7905121** e o código CRC **053D47F9**.

Minutas e Anexos

EDITAL (N. SEI 7905128)

Referência: Processo nº 53900.055734/2015-33

SEI nº 7905121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3> ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8736731&infra_sist... 3/3

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2021 | Edição: 165 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 129/2021/SEI-MCOM, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 2153/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 8745/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055734/2015-33, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 39-SEI, de 3 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITU à NC TEC 2101
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público.	53900.076722/2015-42	1º Lugar	-	-	Indeferida	Extir entic terr nº 22.2 Arqu
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001109/2016-52	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Mantenedora Multivix Vitória	3,486	Habilitada	Venc proc sele Sem loca Apre recu tem defe Retr Inde Nota nº 6 (SEI 7481 Técr 8743 nº 7)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076351/2015-07	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Indeferida	Sem loca Não apre recu doc



FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077094/2015-12	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Indeferida	Sem loca Não apre recu doci
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado.	53900.001747/2016-73	5º Lugar	-	-	Indeferida	Sem loca Não apre recu doci

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	462.401.957-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **07/10/2021**Hora: **14:51:32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Certidão n°: 32626869/2021

Expedição: 07/10/2021, às 14:36:14

Validade: 04/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.941.772/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:06 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: **16C7.6E18.6003.1C11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.941.772/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV FLORIANO RUBIM	NÚMERO 3A	COMPLEMENTO 3 ANDAR
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ECOPORANGA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO FOCACONTABIL@BOL.COM.BR	
TELEFONE (27) 3755-1584		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **14:33:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.941.772/0001-89

Razão Social: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Endereço: AV FLORIANO RUBIM 3A 3 ANDAR / CENTRO / ECOPORANGA / ES /
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092501095190304929

Informação obtida em 07/10/2021 14:37:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfbreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000652544

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.941.772/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/10/2021**, válida até **05/01/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/10/2021.

Autenticação eletrônica: **0008.0833.83F0.CDD4**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.941.772/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 07/10/2021 **Hora:** 14:50:45

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3





BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.971.737-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **07/10/2021**

Hora: **14:51:03**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	577.677.267-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **07/10/2021**

Hora: **14:52:02**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



CNPJ: **04.941.772/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:48:06 do dia 07/10/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mibvleg-autenticidade-assinatura.camara-reg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

CERTIDÃO - Negativa

- CPF
 CNPJ
 Inscrição Municipal

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

04941772000189

Caracteres

d53922

d53922

Repita os caracteres da imagem



Atenção: A certidão não será impressa se o popup estiver bloqueado para esse site

Atenção!

Não foi possível gerar a certidão face a existência de débito, entre em contato com o setor de arrecadação municipal

OK

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.cloud.el.com.br/es-ecoporanga-pm/services/certidao_retirada.php?codigo_tpc=&codigo_agp=&agrupa=h

Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾
		04941772				(Todos) ▾		



CHECKLIST

Análise Documental para formalização de Portaria

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7481806)): 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (a partir de 01/07/2021)

Data do protocolo desta resposta: 53115.017834/2021-66 (02/07/2021)

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
() Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Multivix Vitória

() Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3486 (2015)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI de petições)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>7470703 Solicitar data</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>53115.006523/2020-91 (petição 5836511 é pdf com falha e não abre; petição 5836512 é um e-mail da promotoria de justiça de Ecoporanga).</p> <p>7470741 7470742 7470743: sobre suspensão atividades da promotoria</p> <p>Estatuto 7470710 MP 7470739 74707447470745</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Ata Petição (7470712) - conforme ata o mandato da Diretoria se encerrou em 02/10/2019. No e-mail apresentado a entidade solicita orientações para retificação da ata de reeleição da diretoria Petição (5836512). Atualização corretiva: (7826012) (7826013)</p> <p>Dir Presidente: Gerôncio Antônio Foca 36473570730 Dir Educ Odília Cav. Foca 57767726720 Dir Cult Milton Schmidt 46240195715 Dir Fin Luciano A.C. Foca 03097173706</p>



d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Multivix 7470713, 7470714 Verificar credenciamento MEC
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	7470715 e procuração 7470716 7470717
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Atualização (8213652)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Balanço deve estar registrado na junta comercial ou no cartório. 7470719 Atualização corretiva: (7826014) (7826015) LC > 1 LG > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização (8213652) 24/10/2021
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Entidade não cadastrada por não possuir outorga.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização (8213652) 05/04/2022
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Atualização (8213652) 05/01/2022
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Atualização (8213652) não possível
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (8213652) 04/04/2022
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	7470738; 7470740
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Gerônimo Antônio Foca: Petição (7470706). Odília Cavalcante Foca: Petição (7470709). Milton Schmidt: Petições (7470704) e (7470705). Luciano Antônio Cavalcante Foca: Petição (7470707).
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (8213652)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/12/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8213659** e o código CRC **3EE0FC0B**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 8213659

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12121/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-81, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. 8066267).

ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist N SEI. 8213659), bem como espelho SIACCO (N. SEI 8213652), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto.

5. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) requerimento de outorga, constando **local e data** da assinatura, conforme modelo anexo;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede** (atualizada), pois não foi possível atualizar;

c) Comprovante de que a Multivix Vitória se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

6. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel (13652), verificamos que a entidade não possui outorga, em respeito aos limites acima informados.

Cabe também informar que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada (item 5), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/10/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/10/2021, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/10/2021, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8213674** e o código CRC **C59F846B**.

Minutas e Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim	CNPJ:	
	() Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	() Universidade		
	() Centro Universitário		
	() Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____		
	Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Local, data

Assinatura do representante legal





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21651/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.001109/2016-52. Mutum/MG**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12121/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8213674), desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/10/2021, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8213680** e o código CRC **1D68768F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21651/2021/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 8213680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

Data de Envio:

13/10/2021 11:30:50

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

FOCACONTABIL@BOL.COM.BR
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8213680.html
Nota_Tecnica_8213674.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

CHECKLIST

Análise Documental para formalização de Portaria

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7481806)): 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (a partir de 01/07/2021)

Data do protocolo desta resposta: 53115.017834/2021-66 (02/07/2021)

Requerimento tempestivo? Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
() Sim Não

Entidade concorre como filial? () Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Multivix Vitória

() Universidade

Organização Acadêmica? () Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3486 (2015)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI de petições)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>7470703 Atualização 8255116</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>53115.006523/2020-91 (petição 5836511 é pdf com falha e não abre; petição 5836512 é um e-mail da promotoria de justiça de Ecoporanga).</p> <p>7470741 7470742 7470743: sobre suspensão atividades da promotoria</p> <p>Estatuto 7470710 MP 7470739 74707447470745</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Ata Petição (7470712) - conforme ata o mandato da Diretoria se encerrou em 02/10/2019. No e-mail apresentado a entidade solicita orientações para retificação da ata de reeleição da diretoria Petição (5836512). Atualização corretiva: (7826012) (7826013)</p> <p>Dir Presidente: Gerôncio Antônio Foca 36473570730 Dir Educ Odília Cav. Foca 57767726720 Dir Cult Milton Schmidt 46240195715 Dir Fin Luciano A.C. Foca 03097173706</p>



d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Multivix 7470713, 7470714 Atualização 82551198255123
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	7470715 e procuração 7470716 7470717
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Atualização (8213652)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Balanço deve estar registrado na junta comercial ou no cartório. 7470719 Atualização corretiva: (7826014) (7826015) LC > 1 LG > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização (8213652) 24/10/2021
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Entidade não cadastrada por não possuir outorga.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização (8213652) 05/04/2022
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Atualização (8213652) 05/01/2022
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Atualização (8255118) 19/11/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (8213652) 04/04/2022
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	7470738; 7470740
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Gerônimo Antônio Foca: Petição (7470706). Odília Cavalcante Foca: Petição (7470709). Milton Schmidt: Petições (7470704) e (7470705). Luciano Antônio Cavalcante Foca: Petição (7470707).
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (8213652)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2021, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8259355** e o código CRC **E63ED8A6**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 8259355

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.001109/2016-52 e nº 53900.055734/2015-33, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar, pe prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/10/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8259365** e o código CRC **A4B07B26**.



MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/10/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8259370** e o código CRC **56E2C74B**.



PARECER DE MÉRITO Nº 115/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Viabilidade Jurídica.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 26/10/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8259376** e o código CRC **F96211D7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. 8066267).

ANÁLISE

2. Os resultados da presente seleção foram consolidados na Nota Técnica nº 8745/2021 (SEI nº8066309), culminando no Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2021 (SEI nº 8066267), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer exigência jurídica para atualização de certidões e outros documentos, mas a entidade respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na NOTA TÉCNICA Nº 12121/2021 (SEI nº8213674), conforme protocolo (53115.029822/2021-84), confirmando sua habilitação.

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº8259355). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 21651/2021 (SEI nº 8213680).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, VIII), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 7470738 e 7470740.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº7826014 e 7826015). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 8259355).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 8213652)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e com o art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de outubro de 2021 (SEI nº 8213652).

10. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e, na planilha de controle de Editais, não aparece como em outra localidade, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 8213652).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2021, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2021, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/10/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 27/10/2021, às 20:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8259361** e o código CRC **AF9A9AE9**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 8259355

Minuta de Portaria SEI nº 8259365

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 8259370

Parecer de Mérito SEI nº 8259376

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 8259361

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Ofício Interno nº 12260/2021/MCOM

Brasília, 29 de outubro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12386/2021/SEI-MCOM (8259361)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12386/2021/SEI-MCOM (8259361), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 29/10/2021, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8331314** e o código CRC **B6C90E3B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 12260/2021/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 8331314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (SEI 8259361)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Mutum/MG**.

2. O Edital nº 78/2015/SEI-MC, referente à seleção pública em questão, restou publicado no DOU de 26.10.2015 (SEI 0821067) e teve seu prazo prorrogado no DOU de 29.12.2015 (pelo Edital nº 99/2015 - SEI 0906260) - ambos constantes no processo principal nº 53900.055734/2015-33.

3. Manifestaram interesse em executar o serviço: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - Detel/MG (processo nº 53900.076722/2015-42); FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (processo nº 53900.076351/2015-07); FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA (processo nº 53900.077094/2015-12); FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA (processo nº 53900.001109/2016-52); FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA (processo nº 53900.001747/2016-73).

4. Procedida a análise inicial do processo principal da seleção pública (nº 53900.055734/2015-33), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2103/2016/SEI-MC (SEI 0953859)**, publicou-se o resultado preliminar no **EDITAL Nº 49/2016/SEI-MC (SEI 0953873)** - o qual houve por bem classificar em primeiro lugar o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais e desconsiderar as propostas das demais.

5. Entretanto, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 21906/2018/SEI-MCTIC (SEI 3413846)**, foi noticiada a extinção do Detel-MG, sendo divulgado o novo resultado por meio **EDITAL Nº 1/2019/SEI-MCTIC (SEI 3739019)**, que habilitou a Fundação Geraldo de Souza Lima.

6. Com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 2018, a SERAD, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3212/2019/SEI-MCTIC (SEI 3895838 no processo principal 53900.055665/2015-68)**, promoveu o saneamento do processo, confirmando os atos anteriores indicativos da vitória da Fundação Geraldo de Souza Lima. Destaca-se, ademais, no mesmo ato, a solicitação, em atenção ao art. 51 da referida Portaria 3.238/2018, de complementação da documentação indicada em seu Anexo III, sob pena de indeferimento do pedido. Assim, o **EDITAL Nº 39/2019/SEI-MCTIC**, publicado no DOU do dia 17/04/2019 (SEI 4067868) veiculou o resultado final do certame.

7. Todavia, nos autos do processo principal da seleção, 53900.055734/2015-33, a **NOTA TÉCNICA Nº 2153/2020/SEI-MCTIC (SEI 5096896)**, informa que os autos prosseguiram para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

3. Os autos da Fundação declarada vencedora, processo nº 53900.001109/2016-52, já estavam em fase de formalização da outorga. Porém, conforme análise realizada na **NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC (4350907)**, a proposta restou indeferida e a entidade notificada por meio do **OFÍCIO Nº 22230/2019**, recebido em 26/09/2019 (**4672607**), para apresentar recurso, caso desejasse. No dia 13/10/2019, tempestivamente, a entidade recorreu da decisão, e os argumentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/771988186

https://mfoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

trazidos pela interessada foram suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada.

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpra informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da entidade extinta, cujo processo já foi arquivado)**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 39/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

8. Intimadas, nenhuma das entidades apresentou documentação complementar, tendo a Fundação Geraldo de Souza Lima apresentado razões recursais que reverteram o indeferimento, conforme relato da **NOTA TÉCNICA Nº 1043/2021/SEI-MCOM (SEI 6432580)**:

5. Conforme NOTA TÉCNICA Nº 2153/2020/SEI-MCTIC (SEI nº [5096896](#)), foram então notificadas as proponentes, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

6. Esgotado referido prazo, considerando inclusive a suspensão decorrente Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020, conforme consolidação das respostas narrada na NOTA TÉCNICA Nº 6345/2020/SEI-MCOM (SEI nº [6113771](#)) anterior a esta, foi verificado que nenhuma das proponentes, apresentou recurso e/ou documentação, restando frustrado o resultado.

7. Assim, por cautela jurídica, antes do encaminhamento dos autos à CONJUR, a área opinou pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o §4º do artigo 24 da Portaria nº 3.238/2018.

8. Nessa nova etapa recursal, a FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA (Processo nº 53900.001109/2016-52), encaminhou recurso tempestivo, analisado na Nota Técnica nº 6717/2021/SEI-MCOM (SEI nº [7481806](#)) e na Nota Técnica nº 8743/2021/SEI-MCOM (SEI nº [7904847](#)), resultando na retratação do indeferimento (Despacho de Decisão SEI nº 463 [7912972](#)).

9. Nenhuma outra proponente apresentou recurso e/ou documentação. Comparando com os Editais anteriores, não se identifica mudança de resultado e não cabe novas oportunidades recursais.

(...)

11. Dessa forma, a FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 39-SEI, de 03/04/2019,



publicado no DOU de 17/04/2019, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (item 4.2 da NT 2153/2020):

4.2. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 39/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Assim, sobreveio a publicação do **EDITAL Nº 129/2021/SEI-MCOM (SEI 7905128)**, que anulou o Edital nº 39, de 03 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA.

10. Evidenciado o trâmite da seleção no processo principal, ao qual o presente processo está relacionado, passa-se a relatar os atos subsequentes do específico processo da Fundação.

11. A Fundação ora interessada foi intimada da necessária apresentação da documentação (**NOTA TÉCNICA Nº 2153/2020/SEI-MCTIC - SEI 5096896 - processo principal 53900.055734/2015-33**) através do **OFÍCIO Nº 43454/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4832841)**, enviado através da correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5347388. A entidade apresentou documentação através do protocolo 53115.006523/2020-91, com falha no carregamento do arquivo.

12. Mais uma vez intimada, desta vez através do **OFÍCIO Nº 9609/2020/MCOM (SEI 6113927)**, enviado através da correspondência eletrônica COREC_MCOM 6372286, a entidade apresentou seu recurso, devidamente acompanhado da documentação solicitada (protocolos SEI n.º 53115.003975/2021-00, 53115.014072/2021-46 e 53115.014073/2021-91).

13. A **NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (SEI 7481806)** consignou um equívoco na juntada de documentos, e o acolhimento do pedido da interessada. O Despacho de Decisão 463 (SEI 7912972) decidiu "*conhecer o presente pedido da FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, dando-lhe conseqüentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a retratação da decisão, tendo em vista a comprovação da apresentação de documentos, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Mutum/MG, por meio do canal 218E*".

14. Por fim, o Checklist COREC_MCOM 8259355 conclui que a "**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015**".

15. Após, remeteu os autos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

16. Acrescenta-se que não foi possível encontrar nos autos, nem no processo principal, qualquer passagem prévia por esta CONJUR para análise da regularidade da presente seleção.

17. Recebidos os autos neste órgão de assessoramento, um aspecto merecerá melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

18. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

19. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8255119, se contata que este não foi assinado pelo representante legal da entidade de ensino. A procuração acostada ao doc. SEI 7470716 tinha validade de 02 (dois) anos, ou seja, até janeiro de 2016, e não declara poderes expressos para a celebração do ajuste exigido pela legislação de radiodifusão. Ademais, imperiosa a demonstração de existência de campus no Estado de Minas Gerais.

20. Portanto, **entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento**, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade

ntação da faculdade no ajuste e à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/771988186

https://mifiteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

21. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 771988186 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 22-11-2021 22:22. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/771988186

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02023/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançada pela Dr.^a Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 24 de novembro de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 773720684 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 24-11-2021 14:53. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/773720684

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

DESPACHO

Processo nº: **53900.001109/2016-52**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8653340) , e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2021, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8653622** e o código CRC **18EB0081**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI-MCOM nº 8653622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18155/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33.**

Assunto: **Diligência. Esclarecimentos. Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento em fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. 8066267).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (SEI ~~8259361~~), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Nota nº 0495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI ~~8053340~~) com as seguintes considerações em especial:

17. Recebidos os autos neste órgão de assessoramento, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

18. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria nº 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

19. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8255119, se contata que este não foi assinado pelo representante legal da entidade de ensino. A procuração acostada ao doc. SEI 7470716 tinha validade de 02 (dois) anos, ou seja, até janeiro de 2016, e não declara poderes expressos para a celebração do ajuste exigido pela legislação de radiodifusão. Ademais, imperiosa a demonstração de existência de campus no Estado de Minas Gerais.

20. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da representação da faculdade no ajuste e à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço.

4. Entende-se que a análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o referido documento (SEI N. 7470713) foi apresentado tempestivamente, continha em sua cláusula primeira (do objeto) a menção ao suporte técnico e pedagógico, com reiteração na cláusula segunda, incisos 1a e 1e, o documento tinha longa vigência com possibilidade de prorrogação e a entidade era credenciada no MEC (SEI N. 8255119).

5. Quanto à existência de sede no local da execução do serviço (referente ao art. 16, §4º, da Portaria nº 3.238/2018), essa questão se encontrava dirimida pelo final do artigo 51 da Portaria nº 3.238/2018 (Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, **assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção**). Então entendemos que este não é fator de inabilitação da entidade no caso. Se a Consultoria entende pela necessidade de troca de convênio na presente fase dos autos, solicitamos orientação no sentido de saber quais documentos a entidade deverá apresentar para a ocorrência.

6. No que concerne à assinatura pelo representante legal da entidade, consta do convênio que foi assinada pelo diretor Fernando Bom Costalonga. Foi apresentada identidade do representante legal (Diretor Executivo Tadeu Penina - SEI N7470715) e procuração (SEI N.7470716), do Diretor Executivo Tadeu Penina, nomeando o Sr. Fernando Bom Costalonga como procurador, outorgando-lhe poderes amplos e ilimitados dentro dos limites **previstos no Estatuto** para atuar como diretor administrativo da entidade, podendo inclusive assumir obrigações e representar a entidade **perante repartições públicas federais** (aplicável ao presente caso), por dois anos contados de 09/01/2014. O Convênio data de 08/12/2015, estando ainda vigente a procuração à época da assinatura.

7. No entanto, restou de fato falha a verificação da assinatura do procurador no convênio, pois não confere com a assinatura da identidade (que é o documento aceito para comprovação oficial de identidade) do Sr. Fernando Bom Costalonga (SEI N. 7470717). No entanto, a apresentação conjunta da CNH (SEI N. 7470717), retira a dúvida quanto a divergência de assinaturas.

8. Assim, compreendemos a diligência da Consultoria no sentido de que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e encaminhamos os esclarecimentos para prosseguimento dos autos, reiterando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 21/SEI-MCOM (SEI nº 8259361), com envio das minutas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

9. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/11/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/11/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/11/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8685250** e o código CRC **CE1B16B3**.

Minutas e Anexos

Nota nº 0495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8653340)

Checklist SEI nº 8259355

Minuta de Portaria SEI nº 8259365

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 8259370

Parecer de Mérito SEI nº 8259376

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 8685250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

Ofício Interno nº 14130/2021/MCOM

Brasília, 13 dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18155/2021/SEI-MCOM (8685250)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18155/2021/SEI-MCOM (8685250), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8898567** e o código CRC **BA2C764D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14130/2021/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 8898567



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADOS: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 12386/2021/SEI-MCOM (SEI 8259361)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epígrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Mutum/MG**.

2. O Checklist COREC_MCOM 8259355 conclui que a "*Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria n° 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública n° 78/2015*", sendo os autos remetidos a este órgão de assessoramento para manifestação acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento.

3. Assim, através da **NOTA n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8653340)**, esta Consultoria apontou a necessidade de esclarecimentos acerca do instrumento jurídico firmado com a Instituição de ensino, senão vejamos:

18. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

19. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8255119, se contata que este não foi assinado pelo representante legal da entidade de ensino. A procuração acostada ao doc. SEI 7470716 tinha validade de 02 (dois) anos, ou seja, até janeiro de 2016, e não declara poderes expressos para a celebração do ajuste exigido pela legislação de radiodifusão. Ademais, imperiosa a demonstração de existência de campus no Estado de Minas Gerais.

20. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da representação da faculdade no ajuste e à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço.

4. Em atenção ao exposto, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA N° 18155/2021/SEI-MCOM (SEI 8685250)**:

4. Entende-se que a análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o referido documento (SEI N. [7470713](#)) foi apresentado tempestivamente, continha em sua cláusula primeira (do objeto) a menção ao suporte técnico e pedagógico, com reiteração na cláusula segunda, incisos 1a e 1e, o documento tinha longa vigência com possibilidade de prorrogação e a entidade era credenciada no MEC (SEI N. [8255119](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/797355464

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

5. Quanto à existência de sede no local da execução do serviço (referente ao art. 16, §4º, da Portaria nº 3.238/2018), essa questão se encontrava dirimida pelo final do artigo 51 da Portaria nº 3.238/2018 (Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, **assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção**). Então entendemos que este não é fator de inabilitação da entidade no caso. Se a Consultoria entende pela necessidade de troca de convênio na presente fase dos autos, solicitamos orientação no sentido de saber quais documentos a entidade deverá apresentar para a ocorrência.

6. No que concerne à assinatura pelo representante legal da entidade, consta do convênio que foi assinada pelo diretor Fernando Bom Costalonga. Foi apresentada identidade do representante legal (Diretor Executivo Tadeu Penina - SEI N. [7470715](#)) e procuração (SEI N. [7470716](#)), do Diretor Executivo Tadeu Penina, nomeando o Sr. Fernando Bom Costalonga como procurador, outorgando-lhe poderes amplos e ilimitados dentro dos limites **previstos no Estatuto** para atuar como diretor administrativo da entidade, podendo inclusive assumir obrigações e representar a entidade **perante repartições públicas federais** (aplicável ao presente caso), por dois anos contados de 09/01/2014. O Convênio data de 08/12/2015, estando ainda vigente a procuração à época da assinatura.

7. No entanto, restou de fato falha a verificação da assinatura do procurador no convênio, pois não confere com a assinatura da identidade (que é o documento aceito para comprovação oficial de identidade) do Sr. Fernando Bom Costalonga (SEI N. [7470717](#)). No entanto, a apresentação conjunta da CNH (SEI N. [7470717](#)), retira a dúvida quanto a divergência de assinaturas.

8. Assim, compreendemos a diligência da Consultoria no sentido de que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e encaminhamos os esclarecimentos para prosseguimento dos autos, reiterando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (SEI nº [8259361](#)), com envio das minutas.

5. Todavia, a questão tratada ainda merece maiores esclarecimentos.

6. A Portaria n.º 3238/2018 passou a exigir que a instituição de ensino conveniada tivesse sede ou campus no Estado de execução do serviço. De fato, o art. 51 da mencionada norma assegura "***o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção***". Todavia, ao que parece, o direito que se pretende assegurar é a efetiva participação na seleção, a qual passa a ser restrita a entidades com sede no Estado, conforme o art. 14:

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

7. Portanto, não resta claro se a norma também se refere às instituições de ensino conveniadas às fundações, as quais não participam diretamente da seleção.

8. Desta feita, a fim de garantir um posicionamento mais acertado sobre a questão, resta a este órgão indagar à área técnica responsável qual o motivo e importância da nova disposição em estabelecer que a IES tenha campus no
questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/797355464

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

9. No que tange ao presente processo, questiona-se, ainda, se a Faculdade Multivix tem o *campus* no Município de Manhaçu, Estado de Minas Gerais, como aponta o extrato SEI 7470714.

10. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 797355464 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 10-01-2022 11:54. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/797355464

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00045/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão e sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Geraldo de Souza Lima, na localidade de Mutum/MG
3. Conforme os termos da NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 8 e 9 ou que seja informado eventual fato impeditivo.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 797461767 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 10-01-2022 13:45. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/797461767

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

DESPACHO

Processo nº: **53900.001109/2016-52**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9100517), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituta**, em 10/01/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9101060** e o código CRC **8B842637**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI-MCOM nº 9101060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

DESPACHO

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Referência: Nota nº 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9100517)

Interessado: Fundação Geraldo de Souza Lima

Assunto: Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento da Nota nº 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9100517) e providências cabíveis.

Brasília, 10 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 10/01/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9101161** e o código CRC **20D9433E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI-MCOM nº 9101161



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3643/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Jurídica - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento em fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI nº 8066267).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 12386/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8259361).

3. A Consultoria Jurídica - CONJUR então retornou os autos, por meio da Nota nº 0495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 8653340) com algumas considerações, que foram esclarecidas segundo a Nota Técnica nº 18155/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8685250), e os autos devolvidos à CONJUR, para que emitisse parecer final a respeito do certame.

4. Da análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota nº 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9100517), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

8. Desta feita, a fim de garantir um posicionamento mais acertado sobre a questão, resta a este órgão indagar à área técnica responsável qual o motivo e importância da nova disposição em estabelecer que a IES tenha campus no Estado em questão.

9. No que tange ao presente processo, questiona-se, ainda, se a Faculdade Multivix tem o campus no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como aponta o extrato SEI 7470714.

5. Registra-se, a tempo, no que concerne à observância contida no "item 8" da Nota CONJUR nº 00010/2022 (SEI nº 9100517) referente ao motivo e importância da Portaria 3.238/2018 estabelecer que a IES tenha campus no Estado onde será executado o serviço objeto da seleção em questão, esta será esclarecida quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade.

6. Agora cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) Comprovante de que a Faculdade Multivix Vitória possui o campus no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, conforme aponta o extrato constante da Petição (SEI nº 7470714, constante do proc. nº 53115.014072/2021-46).

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/03/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9582182** e o código CRC **6C382034**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 9582182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6347/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Geraldo de Souza Lima
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG - Processo nº 53900.001109/2016-52, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3643/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9582182)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9583119** e o código CRC **15B798A6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6347/2022/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 9583119



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Data de Envio:

28/03/2022 17:26:22

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

FOCACONTABIL@BOL.COM.BR
milschm@hotmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.001109/2016-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9583119.html
Nota_Tecnica_9582182.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.971.737-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **01/06/2022**

Hora: **12:11:12**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg.sistemasinterativos.com.br/assinatura/camada/leg-br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	462.401.957-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **01/06/2022**

Hora: **12:10:45**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg.sistemasinterativos.com.br/assinatura/cama/leg-br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	577.677.267-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **01/06/2022**

Hora: **12:10:20**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-sisemc.leg.br/assinatura/cama/leg-br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	364.735.707-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **01/06/2022**

Hora: **12:09:48**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg.sistemasinterativos.com.br/assinatura/camada/leg-br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.941.772/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 01/06/2022 **Hora:** 12:09:14

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:41 do dia 01/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000804

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 04.941.772/0001-89
AVENIDA FLORIANO RUBIN, Nº 3A , CENTRO ECOPORANGA - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220000804

Validade 60 dias

Emitida Quarta-Feira, 1 de Junho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.cloud.el.com.br/es-ecoporanga-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=NMFEEEGLLFINIE&tpc=GE&tpccert=c](https://servicos.cloud.el.com.br/es-ecoporanga-pm/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=NMFEEEGLLFINIE&tpc=GE&tpccert=c)

<https://imbleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6b6fed3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000463962

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.941.772/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/06/2022**, válida até **30/08/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/06/2022.

Autenticação eletrônica: **000A.6D35.DB90.AA20**

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕
		049417720001			
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	04941772000189	FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA	50440835852	P



Mossoro
VIA FERRAS LUC PAVANUKAHUZELOV

Nome: A Identificador

Ativo	Matrícula	CPF	Endereço	Responsável	Categoria	Profilidade	Serviço	Nome Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dist.	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HEC	Plano Escudo	País	Data	ID Estação Principal	ID de Canal	Observações	

Canal Estação	PR-13 Canal primário de trabalho	0894172301018	PUNDECOO GERALDO DE SAUDA LIMA	084828842	F	Educação	PR	208	AL	Castrolim do Sul		208		774	C		-22.4881919336	-42.2013882847	0.3					2022-05-18 14:11:36		Estação 1723018	CANAL RESERVADO PARA O FIM DE RADIOGRAFIA EDUCATIVA.
---------------	----------------------------------	---------------	--------------------------------	-----------	---	----------	----	-----	----	------------------	--	-----	--	-----	---	--	----------------	----------------	-----	--	--	--	--	---------------------	--	-----------------	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

el.gov.br/se/public/view/b/srd.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.941.772/0001-89

Razão Social: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Endereço: AV FLORIANO RUBIM 3A 3 ANDAR / CENTRO / ECOPORANGA / ES /
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2022 a 12/06/2022

Certificação Número: 2022051401061573226725

Informação obtida em 01/06/2022 12:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Certidão nº: 17439889/2022

Expedição: 01/06/2022, às 12:03:57

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.941.772/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.941.772/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FLORIANO RUBIM	NÚMERO 3A	COMPLEMENTO 3 ANDAR	
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ECOPORANGA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FOCACONTABIL@BOL.COM.BR		TELEFONE (27) 3755-1584	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **12:03:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA
CNPJ: 04.941.772/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:21 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **7D65.2988.83A8.2923**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

CHECKLIST

Análise Documental para formalização de Portaria

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Localidade: Mutum/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 218E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (N.SEI 7481806)): 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (a partir de 01/07/2021)

Data do protocolo desta resposta: 53115.017834/2021-66 (02/07/2021)

Requerimento tempestivo? Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
() Sim Não

Entidade concorre como filial? () Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA

() Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

() Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3 (2019); IGC Cont 2.6945

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI de petições)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>(7470703) Atualização (8255116) Atualização (9728942)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>53115.006523/2020-91 (petição 5836511 é pdf com falha e não abre; petição 5836512 é um e-mail da promotoria de justiça de Ecoporanga).</p> <p>7470741 7470742 7470743: sobre suspensão atividades da promotoria</p> <p>Estatuto 7470710 MP 7470739 74707447470745</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Ata Petição (7470712) - conforme ata o mandato da Diretoria se encerrou em 02/10/2019. No e-mail apresentado a entidade solicita orientações para retificação da ata de reeleição da diretoria Petição (5836512). Atualização corretiva: (7826012) (7826013)</p> <p>Dir Presidente: Gerôncio Antônio Foca 36473570730 Dir Educ Odília Cav. Foca 57767726720 Dir Cult Milton Schmidt 46240195715 Dir Fin Luciano A.C. Foca 03097173706</p>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Atualização (9728943; 9728945; 9728946; 9728952) INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	(9728950; 9728952; 9728945)
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Atualização (9943586)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Balanco deve estar registrado na junta comercial ou no cartório. 7470719 Atualização corretiva: (7826014) (7826015) LC > 1 LG > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização (9943586) 12/06/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (9943586) 01/07/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização (9943586) 28/11/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Atualização (9943586) 30/08/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Atualização (9943586) 01/08/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (9943586) 28/11/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	7470738; 7470740
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Gerônimo Antônio Foca: Petição (7470706). Odília Cavalcante Foca: Petição (7470709). Milton Schmidt: Petições (7470704) e (7470705). Luciano Antônio Cavalcante Foca: Petição (7470707).
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (8213652)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943592** e o código CRC **2BCA7C8A**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 9943592

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.001109/2016-52 e nº 53900.055734/2015-33, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar, pe prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/06/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943595** e o código CRC **26261CB2**.



MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de ____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/06/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943599** e o código CRC **2C078BDA**.



PARECER DE MÉRITO Nº 53/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Viabilidade Jurídica.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 07/06/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943601** e o código CRC **594800C9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. 8066267).

ANÁLISE

2. Os resultados da presente seleção foram consolidados na Nota Técnica nº 8745/2021 (SEI nº8066309), culminando no Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI nº 8066267), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer exigência jurídica para atualização de certidões e outros documentos, mas a entidade respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na Nota Técnica nº 12121/2021 (SEI nº8213674), conforme protocolo (53115.029822/2021-84), confirmando sua habilitação.

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº9943592). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 21651/2021 (SEI nº 8213680).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, VIII), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 7470738 e 7470740.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº7826014 e 7826015). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9943592).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9943592 e 9943586)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 18, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

serviço, e sim, no mesmo estado.

10. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº9728943; 9728945; 9728946; 9728952) foi firmado com uma única IES (INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIAS SANT'ANNA - UNISANT'ANNA), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº9728945), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9728950; 9728952; 9728945). Não há interferência de IGC nem de ordem na classificação do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N.8066267), pois não há mais entidade prejudicada no certame, somente indeferidas.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e com o art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 01 de junho de 2022 (SEI nº 9943586).

12. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra(s) localidade (s), quais sejam, Casimiro de Abreu/RJ e Medeiros Neto/BA, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9943592 e 9943586).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/06/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/06/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943608** e o código CRC **68BD9773**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9943592

Minuta de Portaria SEI nº 9943595

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9943599

Parecer de Mérito SEI nº 9943601

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 9943608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Ofício Interno nº 20880/2022/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM (9943608)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM (9943608), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 08/06/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9975098** e o código CRC **F5ACAFF9**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20880/2022/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 9975098



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20880/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, cujo teor versa sobre a seleção pública para permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum/MG.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de Mutum/MG, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente designada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica) emitiu as seguintes manifestações técnicas na apreciação do caso em análise: i) NOTA TÉCNICA Nº 9448/2016/SEI-MC (Doc. nº 1087103 -SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 22055/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 3419977 -SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 5909/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4085613 -SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4350907 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 22407/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4832830 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 7481806 -SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 8743/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 7904847 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 12121/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8213674 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8259361 -SEI); x) NOTA TÉCNICA Nº 18155/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8685250 -SEI); xi) NOTA TÉCNICA Nº 3643/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 95821182 -SEI); xii) NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9943608 -SEI).

4. É importante mencionar que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, analisaram o caso em questão (Docs. nºs 8653340 e 9100517 - SEI).

5. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da última manifestação elaborada por Consultoria Jurídica, convém reproduzir parcialmente a NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, in



1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (SEI 8259361), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Mutum/MG.
2. O Checklist COREC_MCOM 8259355 conclui que a "Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015", sendo os autos remetidos a este órgão de assessoramento para manifestação acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento.
3. Assim, através da NOTA n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8653340), esta Consultoria apontou a necessidade de esclarecimentos acerca do instrumento jurídico firmado com a Instituição de ensino, senão vejamos:
(...)
5. Todavia, a questão tratada ainda merece maiores esclarecimentos.
6. A Portaria n.º 3238/2018 passou a exigir que a instituição de ensino conveniada tivesse sede ou campus no Estado de execução do serviço. De fato, o art. 51 da mencionada norma assegura "o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção". Todavia, ao que parece, o direito que se pretende assegurar é a efetiva participação na seleção, a qual passa a ser restrita a entidades com sede no Estado, conforme o art. 14
7. Portanto, não resta claro se a norma também se refere às instituições de ensino conveniadas às fundações, as quais não participam diretamente da seleção.
8. Desta feita, a fim de garantir um posicionamento mais acertado sobre a questão, resta a este órgão indagar à área técnica responsável qual o motivo e importância da nova disposição em estabelecer que a IES tenha campus no Estado em questão.
9. No que tange ao presente processo, questiona-se, ainda, se a Faculdade Multivix tem o campus no Município de Manhaçu, Estado de Minas Gerais, como aponta o extrato SEI 7470714.
10. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

6. Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que a Fundação Geraldo de Souza Lima prestasse o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM (Doc. nº. 9943608 - SEI).

7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs. 9943495 e 9943599- SEI).

8. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.



10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para



fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) § 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso



Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

(...)

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se



enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais. § 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

(...)

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

12. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Mutum/MG, pela Fundação Geraldo de Souza Lima (Doc. nº 9943608 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente



educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. [8066267](#)).

2. Os resultados da presente seleção foram consolidados na Nota Técnica nº 8745/2021 (SEI nº [8066309](#)), culminando no Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI nº [8066267](#)), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer exigência jurídica para atualização de certidões e outros documentos, mas a entidade respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na Nota Técnica nº 12121/2021 (SEI nº [8213674](#)), conforme protocolo (53115.029822/2021-84), confirmando sua habilitação.

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº [9943592](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 21651/2021 (SEI nº [8213680](#)).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, VIII), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº [7470738](#) e [7470740](#).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº [7826014](#) e [7826015](#)). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [9943592](#)).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [9943592](#) e [9943586](#)).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não



precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

10. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº [9728943](#); [9728945](#); [9728946](#); [9728952](#)) foi firmado com uma única IES (INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº [9728945](#)), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº [9728950](#); [9728952](#); [9728945](#)). Não há interferência de IGC nem de ordem na classificação do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. [8066267](#)), pois não há mais entidade prejudicada no certame, somente indeferidas.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e com o art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 01 de junho de 2022 (SEI nº [9943586](#)).

12. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra(s) localidade (s), quais sejam, Casimiro de Abreu/RJ e Medeiros Neto/BA, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [9943592](#) e [9943586](#)).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa pela mencionada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

17. O Secretário de Radiodifusão, por meio do EDITAL Nº 39-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 74, de 17 de Abril de 2019, homologou e adjudicou o objeto do certame à Fundação Geraldo de Souza Lima (Doc. nº 4068337 -SEI).

18. Destaque-se, por oportuno, que o Secretário de Radiodifusão, por meio do DESPACHO DE DECISÃO Nº 1020369/2021, deu provimento ao recurso administrativo no sentido de rever a decisão anteriormente proferida de



indeferimento do pedido de execução do serviço de radiodifusão pela Fundação Geraldo de Souza Lima, em razão da juntada da documentação necessária (Doc. nº 4350909 -SEI).

19. A referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros, conforme Check-list realizado pela SERAD (Doc. nº 9943595 -SEI) : I) requerimento de outorga; ii) estatuto social da entidade; iii) ato de nomeação e eleição de dirigentes; iv) convênio firmado com instituição de educação superior; v) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; vii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; viii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; ix) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; ix) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital; x) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; xi) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; xii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

20. Em relação aos questionamentos anteriormente apresentados (vide NOTA n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tem-se que os itens 9 e 10 da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM, produzida pela SERAD e acima transcrita, prestou os esclarecimentos necessários.

21. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.

23. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a Fundação Geraldo de Souza Lima para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Mutum/MG.

III – CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Geraldo de Souza Lima, na localidade de Mutum/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020369/visualizar/latest>

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Brasília, 25 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945335321 e chave de acesso 96012d15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 16:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020369/visualizar/latest

<https://mdfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00088/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADOS: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949821121 e chave de acesso 96012d15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 21:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6311, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.001109/2016-52 e nº 53900.055734/2015-33, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar, pe prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10255387** e o código CRC **A85BC2E0**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 10255387

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Brasília, 01 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 6311, de 1º de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

PARECER DE MÉRITO Nº 53/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10255404** e o código CRC **20477824**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 10255404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Ofício Interno nº 23289/2022/MCOM

Brasília, 1º de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6311/2022/SEI-MCOM (10255387) e Exposição de Motivos (10255404)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7447 /2022/SEI-MCOM (943608) e no Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10252905), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6311/2022/SEI-MCOM (10255387) e Exposição de Motivos (10255404), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/08/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10256943** e o código CRC **49C1CF9E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23289/2022/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 10256943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/08/2022 15:34:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7330204
Data prevista de publicação: 15/08/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14801741	ATO PORTARIA MCOM NA 6201.rtf	7681824f11c03b21 bea35501c1bcac65	7,00	R\$ 272,44
14801742	ATO PORTARIA MCOM NA 6261.rtf	7a9377dede6cc1af a979b77564e13845	9,00	R\$ 350,28
14801743	ATO PORTARIA MCOM NA 6311.rtf	6bd7e644874e77a0 da75e81f874a777a	9,00	R\$ 350,28
14801744	ATO PORTARIA MCOM NA 6146.rtf	41295b3512dc642c 8d9be77dfd5c9c14	11,00	R\$ 428,12
14801745	ATO PORTARIA MCOM NA 6108.rtf	aa3081e55b3d8304 a1f237cefc2ffb67	11,00	R\$ 428,12
14801746	ATO PORTARIA MCOM NA 6105.rtf	87940e7e2e73e564 9e48291deb78733d	11,00	R\$ 428,12
14801747	ATO PORTARIA MCOM NA 6214.rtf	c825c8e0fed0435e 871b5c77c7a255ff	11,00	R\$ 428,12
14801748	ATO PORTARIA MCOM NA 5704.rtf	b91ac196a1feae31 5a57d9701e779d47	11,00	R\$ 428,12
14801749	ATO PORTARIA MCOM NA 6185.rtf	ff85bfae48bdcc63 d37e022067b00991	11,00	R\$ 428,12
14801750	ATO Despacho NA 227.rtf	1af87201b9ce7ac5 d2eed991a8b90fb0	6,00	R\$ 233,52
14801751	ATO PORTARIA MCOM NA 6122.rtf	c44a13607b0a0372 657193ca2e1a766c	9,00	R\$ 350,28
14801752	ATO PORTARIA MCOM NA 6070.rtf	80cbd2154f442a44 7927276c0172c89e	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			113,82	R\$ 4.475,80

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=7330204

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.311, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.001109/2016-52 e nº 53900.055734/2015-33, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2391759

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 000000	E-mail: milschm@gmail.com
CNPJ: 04.941.772/0001-89	Número do Fistel: 50442969961
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Floriano Rubim	Complemento: - 3º andar	
Bairro: Centro	Numero: 3	
Município: Ecoporanga	UF: ES	CEP: 29850000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mutum	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	Frequência: 91.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: -kW
HCl: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



22/16:08:41 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900.001109/2016-52	6311	Portaria	MC	01/08/2022	15/08/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA

CNPJ: 04.941.772/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:22:56 do dia 16/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.941.772/0001-89

Razão Social: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Endereço: AV FLORIANO RUBIM 3A 3 ANDAR / CENTRO / ECOPORANGA / ES /
29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

Certificação Número: 2022072901160755022001

Informação obtida em 16/08/2022 11:20:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/092d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/08/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10315430** e o código CRC **114FF039**.



PARECER DE MÉRITO Nº 65/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Viabilidade Jurídica.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 17/08/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10315438** e o código CRC **A0FC3470**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Referência: Publicação da Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022 (SEI nº 10309231)

Interessado: Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022 (SEI nº 10309231), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, que adjudicou o objeto à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89 (Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI nº 8065291)), bem como a atualização de certidões devidamente realizada, encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/08/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/08/2022, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10315416** e o código CRC **6637CC71**.

Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 10315430);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10315438).

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI-MCOM nº 10315416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

Ofício Interno nº 24131/2022/MCOM

Brasília, 19 de Agosto de 2022

Á Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10255404)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6311/2022/SEI-MCOM (10309231), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (10255404), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 19/08/2022, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10331173** e o código CRC **A11616E0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 24131/2022/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 10331173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23206/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.001109/2016-52.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/09/2022, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398981** e o código CRC **66F5E8AB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23206/2022/MCOM - Processo nº 53900.001109/2016-52 - Nº SEI: 10398981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.



Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
 SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20880/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, cujo teor versa sobre a seleção pública para permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum/MG.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de Mutum/MG, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente designada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica) emitiu as seguintes manifestações técnicas na apreciação do caso em análise: i) NOTA TÉCNICA Nº 9448/2016/SEI-MC (Doc. nº 1087103 -SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 22055/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 3419977 -SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 5909/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4085613 -SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4350907 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 22407/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4832830 SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 7481806 -SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 8743/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 7904847 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 12121/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8213674 SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8259361 -SEI); x) NOTA TÉCNICA Nº 18155/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8685250 -SEI); xi) NOTA TÉCNICA Nº 3643/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 95821182 SEI); xii) NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9943608 -SEI).
4. É importante mencionar que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00495/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU e NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, analisaram o caso em questão (Docs. nºs 8653340 e 9100517 - SEI).
5. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da última manifestação elaborada por esta Consultoria Jurídica, convém reproduzir parcialmente a NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, *in litteris*:



1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (SEI 8259361), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Mutum/MG.
 2. O Checklist COREC_MCOM 8259355 conclui que a "Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015", sendo os autos remetidos a este órgão de assessoramento para manifestação acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento.
 3. Assim, através da NOTA n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8653340), esta Consultoria apontou a necessidade de esclarecimentos acerca do instrumento jurídico firmado com a Instituição de ensino, senão vejamos:
(...)
 5. Todavia, a questão tratada ainda merece maiores esclarecimentos.
 6. A Portaria n.º 3238/2018 passou a exigir que a instituição de ensino conveniada tivesse sede ou campus no Estado de execução do serviço. De fato, o art. 51 da mencionada norma assegura "o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção". Todavia, ao que parece, o direito que se pretende assegurar é a efetiva participação na seleção, a qual passa a ser restrita a entidades com sede no Estado, conforme o art. 14
 7. Portanto, não resta claro se a norma também se refere às instituições de ensino conveniadas às fundações, as quais não participam diretamente da seleção.
 8. Desta feita, a fim de garantir um posicionamento mais acertado sobre a questão, resta a este órgão indagar à área técnica responsável qual o motivo e importância da nova disposição em estabelecer que a IES tenha campus no Estado em questão.
 9. No que tange ao presente processo, questiona-se, ainda, se a Faculdade Multivix tem o campus no Município de Manhaçu, Estado de Minas Gerais, como aponta o extrato SEI 7470714.
 10. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.
6. Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que a Fundação Geraldo de Souza Lima prestasse o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM (Doc. nº. 9943608 - SEI).
 7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs. 9943495 e 9943599- SEI).
 8. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie., e pelas demais normas aplicáveis à espécie.



10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento [licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para [fins de habilitação e julgamento.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de](#)



[24.12.1996](#))

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do DecretoLei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apressar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência,



Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação e recurso; e
- IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

(...)



Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais. § 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

(...)

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

12. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Mutum/MG, pela Fundação Geraldo de Souza Lima (Doc. nº 9943608 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no



DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. [8066267](#)).

2. Os resultados da presente seleção foram consolidados na Nota Técnica nº 8745/2021 (SEInº [8066309](#)), culminando no Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI nº [8066267](#)), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer exigência jurídica para atualização de certidões e outros documentos, mas a entidade respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na Nota Técnica nº 12121/2021 (SEI nº [8213674](#)), conforme protocolo (53115.029822/2021-84), confirmando sua habilitação.
3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº [9943592](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 21651/2021 (SEI nº [8213680](#)).
4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, VIII), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº [7470738](#) e [7470740](#).
5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.
6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº [7826014](#) e [7826015](#)). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [9943592](#)).
7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [9943592](#) e [9943586](#)).
8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.
9. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78.



Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

10. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº [9728943](#); [9728945](#); [9728946](#); [9728952](#)) foi firmado com uma única IES (INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº [9728945](#)), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº [9728950](#); [9728952](#); [9728945](#)). Não há interferência de IGC nem de ordem na classificação do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. [8066267](#)), pois não há mais entidade prejudicada no certame, somente indeferidas.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e com o art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 01 de junho de 2022 (SEI nº [9943586](#)).

12. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra(s) localidade (s), quais sejam, Casimiro de Abreu/RJ e Medeiros Neto/BA, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [9943592](#) e [9943586](#)).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto aovencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa pela mencionada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

17. O Secretário de Radiodifusão, por meio do EDITAL Nº 39-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 74, de 17 de Abril de 2019, homologou e adjudicou o objeto do certame à Fundação Geraldo de Souza Lima (Doc. nº 4068337 -SEI).

18. Destaque-se, por oportuno, que o Secretário de Radiodifusão, por meio do DESPACHO DE DECISÃO



Nº 463/2021, deu provimento ao recurso administrativo no sentido de rever a decisão anteriormente proferida de indeferimento do pedido de execução do serviço de radiodifusão pela Fundação Geraldo de Souza Lima, em razão da juntada da documentação necessária (Doc. nº 4350909 -SEI).

19. A referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros, conforme Check-list realizado pela SERAD (Doc. nº 9943595 -SEI) : I) requerimento de outorga; ii) estatuto social da entidade; iii) ato de nomeação e eleição de dirigentes; iv) convênio firmado com instituição de educação superior; v) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; vii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; viii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ix) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; ix) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital; x) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; xi) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; xii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
20. Em relação aos questionamentos anteriormente apresentados (vide NOTA n. 00495/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU e NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tem-se que os itens 9 e 10 da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM, produzida pela SERAD e acima transcrita, prestou os esclarecimentos necessários.
21. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.
22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.
23. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a Fundação Geraldo de Souza Lima para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Mutum/MG.

III – CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Geraldo de Souza Lima, na localidade de Mutum/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da documentação necessária ao Congresso Nacional para deliberação.



À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945335321 e chave de acesso 96012d15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 16:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00088/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADOS: FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949821121 e chave de acesso 96012d15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 21:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. 8066267).

ANÁLISE

2. Os resultados da presente seleção foram consolidados na Nota Técnica nº 8745/2021 (SEI nº 8066309), culminando no Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI nº 8066267), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer exigência jurídica para atualização de certidões e outros documentos, mas a entidade respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na Nota Técnica nº 12121/2021 (SEI nº 8213674), conforme protocolo (53115.029822/2021-84), confirmando sua habilitação.

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 9943592). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 21651/2021 (SEI nº 8213680).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, VIII), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 7470738 e 7470740.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último ano, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº 6014 e 7826015). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9943592).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9943592 e 9943586)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

10. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº 9728943; 9728945; 9728946; 9728952) foi firmado com uma única IES (INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 9728945), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9728950; 9728952; 9728945). Não há interferência de IGC nem de ordem na classificação do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. 8066267), pois não há mais entidade prejudicada no certame, somente indeferidas.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e com o art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 01 de junho de 2022 (SEI nº 9943586).

12. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra(s) localidade (s), quais sejam, Casimiro de Abreu/RJ e Medeiros Neto/BA, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9943592 e 9943586).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:



I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/06/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Outorgas, em 07/06/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>,
informando o código verificador **9943608** e o código CRC **68BD9773**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9943592

Minuta de Portaria SEI nº 9943595

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9943599

Parecer de Mérito SEI nº 9943601

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 9943608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 12 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 272 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 12/12/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3803435** e o código CRC **2B6806A2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3325/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 272/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 272/2022 MCOM §803424), do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 14/12/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3805895** e o código CRC **A32BB6F4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001109/2016-52

SUPER nº 3805895

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 305/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.001109/2016-52

INTERESSADO: Fundação Geraldo de Souza Lima (CNPJ nº 04.941.772/0001-89)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00272/2022 MCOM, de 14 de setembro de 2022 (3803424)
Parecer de Mérito I (3803431) – Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, de 01 de junho de 2022
Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25 de julho de 2022[1] (3803427)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Mutum/MG.

- Trata-se da [PORTARIA MCOM Nº 6.311, DE 1º DE AGOSTO DE 2020](#) que outorga, de acordo com os artigos 32 da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, uso do canal 218E de frequência 91,5 MHz, na localidade de Mutum/MG em favor da Fundação Geraldo de Souza Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.941.772/0001-89, sem direito de exclusividade.
- O órgão técnico do Ministério das Comunicações[2], por meio da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, de 01 de junho de 2022 (3803431), registra que a Fundação preencheu todos os requisitos, com o entendimento de ser possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjura para verificação da regularidade dos atos. Anotando que a Nota Técnica nº 8745/2021 (SEI nº 8066309), indicou a Fundação Geraldo de Souza Lima como vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015.
- O Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25 de julho de 2022[3] (3803427), manifesta pela viabilidade jurídica da outorga, concluindo que não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Geraldo de Souza Lima.
- Os registros administrativos de cadastro da entidade e do canal devem ser mantidos pelo MCOM em seus sistemas informacionais por meio do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[4] e do MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[5].
- Para o SIACCO é registrado na Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM(3803431) que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados nos limites fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), conforme pesquisa realizada em 01 de junho de 2022 (SEI nº 9943586). E, em Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil verificou-se o que consta apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.941.772/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERONCIO ANTONIO FOCA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Exibido no dia 15/12/2022 às 17:23 (data e hora de Brasília)

- Em relação ao MOSAICO o Relatório do Canal se encontra disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac2391759&state=FM-C5, com o status de FM-C5 (Canal pendente de outorga).

- Considerando que as manifestações técnicas e jurídica do MCOM e a existência da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM (3803431), com o registro que a documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege de radiodifusão, conforme CHECKLIST - Análise Documental para formalização de Portaria(3802649), ponderando que a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

óbices o prosseguimento do feito, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00088/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/07/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus anclares.

[3] Aprovado pelo Despacho nº 00088/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/07/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[4] [SIACCO](#) - Sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 21/12/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3816162** e o código CRC **AD906507** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001109/2016-52

SUPER nº 3816162

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 272/2022 MCOM (3803424), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República.

Assunto: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

Trâmite do Processo:

Exposição de Motivos nº 272/2022 MCOM (3803424), do Ministério das Comunicações.

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 12/12/2022 (3803435), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

Of. Nº 3325/2022/GM/CC/PR, de 14/12/2022 (3805895), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 12/12/2022 (3803435) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2022, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3817771** e o código CRC **ECF38861** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.001109/2016-52

Nota SAJ - Radiodifusão nº 352 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.001109/2016-52

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.001109/2016-52, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional^[1].



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.001109/2016-52, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.



FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/12/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 29/12/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3837665** e o código CRC **047D08BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 

Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

 +55 61 2027-6302

 anamaria.santos@mcom.gov.br

 Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

 govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 272 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 272 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3905690** e o código CRC **89389413** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.
3. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
5. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
7. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
9. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11058349** e o código CRC **230B5AD2**.



PARECER DE MÉRITO Nº

*Minuta de Documento

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ Nº 04.941.772/0001-89
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11058351** e o código CRC **5DOEDAF4**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

Documento nº 11058351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.001109/2016-52

Referência: Publicação da Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022 (SEI nº 10309231)

Interessado: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022 (SEI nº 10309231), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, que adjudicou o objeto à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89 (Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 - SEI nº 8065291), encaminhem-se as minutas atualizadas (devido à mudança de Ministro) de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11058352** e o código CRC **FD83E440**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11058349);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11058351).

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

Documento nº 11058352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



EM Nº 263/2023/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ Nº 04.941.772/0001-89
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11074416** e o código CRC **AC523307**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

Documento nº 11074416



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Ofício Interno nº 40429/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11074416)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM 1(1058352) , encaminho a Exposição de Motivos (11074416), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 18/09/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11074467** e o código CRC **076B1F24**.



Ofício Interno nº 41614/2023/MCOM

Brasília, 19 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 263 (11074416)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11058352), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 263 (11074416), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/09/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121476** e o código CRC **164C9FC3**.



Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28041/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.001109/2016-52.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/09/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11123696** e o código CRC **F509B838**.

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

Documento nº 11123696



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.001109/2016-52 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055734/2015-33.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. 8066267).

ANÁLISE

2. Os resultados da presente seleção foram consolidados na Nota Técnica nº 8745/2021 (SEI nº 8066309), culminando no Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI nº 8066267), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer exigência jurídica para atualização de certidões e outros documentos, mas a entidade respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na Nota Técnica nº 12121/2021 (SEI nº 8213674), conforme protocolo (53115.029822/2021-84), confirmando sua habilitação.

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 9943592). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 21651/2021 (SEI nº 8213680).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, VIII), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 7470738 e 7470740.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº 7826015). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Nota Técnica 7447 (5343006)

SEI 53900.001109/2016-52 / pg. 1

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9943592).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9943592 e 9943586)

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

10. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº 9728943; 9728945; 9728946; 9728952) foi firmado com uma única IES (INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 9728945), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 9728950; 9728952; 9728945). Não há interferência de IGC nem de ordem na classificação do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. 8066267), pois não há mais entidade prejudicada no certame, somente indeferidas.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e com o art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 01 de junho de 2022 (SEI nº 9943586).

12. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra(s) localidade (s), quais sejam, Casimiro de Abreu/RJ e Medeiros Neto/BA, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9943592 e 9943586).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Nota Técnica 747 / (5943586)

SEI 5590.001/09/2016-52 / pg. 2

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Nota Técnica 747 (524000)

SEI 5590.001109/2016-52 / pg. 3

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/06/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/06/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943608** e o código CRC **68BD9773**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9943592

Minuta de Portaria SEI nº 9943595

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9943599

Parecer de Mérito SEI nº 9943601

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 9943608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

Nota Técnica 747 (5343008)

SEI 53900.001109/2016-52 / pg. 4

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ Nº 04.941.772/0001-89

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
 JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
 SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20880/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, cujo teor versa sobre a seleção pública para permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum/MG.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de Mutum/MG, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente designada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica) emitiu as seguintes manifestações técnicas na apreciação do caso em análise: i) NOTA TÉCNICA Nº 9448/2016/SEI-MC (Doc. nº 1087103 -SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 22055/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 3419977 -SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 5909/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4085613 -SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 10743/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4350907 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 22407/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4832830 SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 6717/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 7481806 -SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 8743/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 7904847 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 12121/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8213674 SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8259361 -SEI); x) NOTA TÉCNICA Nº 18155/2021/SEI-MCOM (Doc. nº 8685250 -SEI); xi) NOTA TÉCNICA Nº 3643/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 95821182 SEI); xii) NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9943608 -SEI).
4. É importante mencionar que esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00495/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU e NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, analisaram o caso em questão (Docs. nºs 8653340 e 9100517 - SEI).
5. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da última manifestação elaborada por esta Consultoria Jurídica, convém reproduzir parcialmente a NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, *in litteris*:



1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12386/2021/SEI-MCOM (SEI 8259361), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Mutum/MG.
 2. O Checklist COREC_MCOM 8259355 conclui que a "Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015", sendo os autos remetidos a este órgão de assessoramento para manifestação acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento.
 3. Assim, através da NOTA n. 00495/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8653340), esta Consultoria apontou a necessidade de esclarecimentos acerca do instrumento jurídico firmado com a Instituição de ensino, senão vejamos:
(...)
 5. Todavia, a questão tratada ainda merece maiores esclarecimentos.
 6. A Portaria n.º 3238/2018 passou a exigir que a instituição de ensino conveniada tivesse sede ou campus no Estado de execução do serviço. De fato, o art. 51 da mencionada norma assegura "o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção". Todavia, ao que parece, o direito que se pretende assegurar é a efetiva participação na seleção, a qual passa a ser restrita a entidades com sede no Estado, conforme o art. 14
 7. Portanto, não resta claro se a norma também se refere às instituições de ensino conveniadas às fundações, as quais não participam diretamente da seleção.
 8. Desta feita, a fim de garantir um posicionamento mais acertado sobre a questão, resta a este órgão indagar à área técnica responsável qual o motivo e importância da nova disposição em estabelecer que a IES tenha campus no Estado em questão.
 9. No que tange ao presente processo, questiona-se, ainda, se a Faculdade Multivix tem o campus no Município de Manhaçu, Estado de Minas Gerais, como aponta o extrato SEI 7470714.
 10. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.
6. Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que a Fundação Geraldo de Souza Lima prestasse o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM (Doc. nº. 9943608 - SEI).
 7. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs. 9943495 e 9943599- SEI).
 8. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie., e pelas demais normas aplicáveis à espécie.



10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento [licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para [fins de habilitação e julgamento.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de](#)



[24.12.1996](#))

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) § 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do DecretoLei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apressar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência,



Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

11. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação e recurso; e
- IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

(...)



Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais. § 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

(...)

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

12. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

13. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Mutum/MG, pela Fundação Geraldo de Souza Lima (Doc. nº 9943608 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no



DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mutum/MG**, por meio do canal 218E, de acordo com o Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. [8066267](#)).

2. Os resultados da presente seleção foram consolidados na Nota Técnica nº 8745/2021 (SEInº [8066309](#)), culminando no Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI nº [8066267](#)), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer exigência jurídica para atualização de certidões e outros documentos, mas a entidade respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na Nota Técnica nº 12121/2021 (SEI nº [8213674](#)), conforme protocolo (53115.029822/2021-84), confirmando sua habilitação.
3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº [9943592](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 21651/2021 (SEI nº [8213680](#)).
4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, VIII), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº [7470738](#) e [7470740](#).
5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.
6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº [7826014](#) e [7826015](#)). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [9943592](#)).
7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [9943592](#) e [9943586](#)).
8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.
9. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78.



Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

10. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº [9728943](#); [9728945](#); [9728946](#); [9728952](#)) foi firmado com uma única IES (INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, mantenedora da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA - UNISANT'ANNA), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº [9728945](#)), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº [9728950](#); [9728952](#); [9728945](#)). Não há interferência de IGC nem de ordem na classificação do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021 (SEI N. [8066267](#)), pois não há mais entidade prejudicada no certame, somente indeferidas.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e com o art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 01 de junho de 2022 (SEI nº [9943586](#)).

12. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra(s) localidade (s), quais sejam, Casimiro de Abreu/RJ e Medeiros Neto/BA, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [9943592](#) e [9943586](#)).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto aovencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

16. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa pela mencionada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

17. O Secretário de Radiodifusão, por meio do EDITAL Nº 39-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 74, de 17 de Abril de 2019, homologou e adjudicou o objeto do certame à Fundação Geraldo de Souza Lima (Doc. nº 4068337 -SEI).

18. Destaque-se, por oportuno, que o Secretário de Radiodifusão, por meio do DESPACHO DE DECISÃO



Nº 463/2021, deu provimento ao recurso administrativo no sentido de rever a decisão anteriormente proferida de indeferimento do pedido de execução do serviço de radiodifusão pela Fundação Geraldo de Souza Lima, em razão da juntada da documentação necessária (Doc. nº 4350909 -SEI).

19. A referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros, conforme Check-list realizado pela SERAD (Doc. nº 9943595 -SEI) : I) requerimento de outorga; ii) estatuto social da entidade; iii) ato de nomeação e eleição de dirigentes; iv) convênio firmado com instituição de educação superior; v) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; vii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; viii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ix) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; ix) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital; x) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; xi) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; xii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
20. Em relação aos questionamentos anteriormente apresentados (vide NOTA n. 00495/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU e NOTA n. 00010/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tem-se que os itens 9 e 10 da NOTA TÉCNICA Nº 7447/2022/SEI-MCOM, produzida pela SERAD e acima transcrita, prestou os esclarecimentos necessários.
21. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.
22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.
23. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a Fundação Geraldo de Souza Lima para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Mutum/MG.

III – CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Geraldo de Souza Lima, na localidade de Mutum/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa.

26. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da documentação necessária ao Congresso Nacional para deliberação.



À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 945335321 e chave de acesso 96012d15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 16:30. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00088/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.001109/2016-52

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001109201652 e da chave de acesso 96012d15



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949821121 e chave de acesso 96012d15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 21:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. Encaminhamento EXM 599 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, Assessoria, em 25/09/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4599901** e o código CRC **F2710ECA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3343/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 599/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 599/2023 (4599882), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Geraldo de Souza Lima, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4600352** e o código CRC **CE80FD81** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001109/2016-52

SUPER nº 4600352

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 599/2023 (4599882), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 599/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4599901), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3343/2023/GM/CC/PR (4600352) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/09/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4606054** e o código CRC **1DD01B6F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1138/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.001109/2016-52.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00599/2023 MCOM, de 20 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mutum/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00599/2023 MCOM (4599882), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.001109/2016-52, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.311, de 1º de agosto de 2022](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 218E, frequência 91.5 MHz, Fistel nº 50442969961, no município de Mutum, Minas Gerais, sem direito de exclusividade, por intermédio do Edital nº 129/2021/SEI-MCOM deferida à licitante Fundação Geraldo de Souza Lima inscrita no CNPJ sob o nº 04.941.772/0001-89, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#).

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00568/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3802655), de 26/07/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM, de 07/06/2022 (4599885), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pela Exposição de Motivos nº 00599/2023 MCOM (4599746), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 01/06/2022 (3802649), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#).
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Observa-se, no presente caso, que inexistente registro da entidade no sistema SIACCO. Não obstante, o MCOM, por meio de e-mail datado de 08/08/2024 (6408690), informa que "a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa. A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria". Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo em tela.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.941.772/0001-89
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GERONCIO ANTONIO FOCA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2024 às 15:35 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

rovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6260659** e o código CRC **F63D0C15** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 6260659

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.001109/2016-52

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1097 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.001109/2016-52

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.001109/2016-52, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA**, CNPJ nº 04.941.772/0001-89, na localidade de **Mutum/MG**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo

Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfd3

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.001109/2016-52, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6294062** e o código CRC **646E9371** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
<depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.024831/2016-65**, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPUB/SECOE/MCOM
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica.
Ministério das Comunicações

 (61) 2027-6631 / 5358 / 6479

 depub@mcom.gov.br

 Sala 304, 3º andar sede - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R - CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
 minicomunicações



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorga permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 129, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorga permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412335** e o código CRC **BA0E9334** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

MENSAGEM Nº 129

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorga permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 162/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.311, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, que outorga permissão à Fundação Geraldo de Souza Lima, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414734** e o código CRC **7570945A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 6414734

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413499) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415254** e o código CRC **3DF77A86** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.001109/2016-52

SEI nº 6415254

002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/002d3461-47bc-4b4e-a949-c7599e6bfed3>